



MAPAS MENTAIS

PMDF

Oficial - 2025

POLÍCIA MILITAR

Olá, futuro policial!

Estamos animados para apresentar a você uma ferramenta indispensável para sua preparação para o concurso da PM-DF: nossos Mapas Mentais Estratégicos.

Projetados para maximizar sua eficiência de estudo e potencializar seus resultados, nossos Mapas Mentais trazem uma abordagem visual e simplificada, que facilita a compreensão e a memorização dos conteúdos, permitindo que você estude de forma mais rápida e eficaz.

A seleção de conteúdos foi baseada nos assuntos mais cobrados pela banca Cebraspe nos últimos 3 anos, para cada disciplina. Os mapas abrangem temas muito relevantes das seguintes matérias do concurso: Língua Portuguesa, Noções de Administração Geral, Gestão de Pessoas, Administração Financeira e Orçamentária, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Civil e Direito Processual Civil.

Oferecendo uma ampla gama de Mapas Mentais, que cobrem as diversas áreas do edital, nossos cursos vão além, garantindo que você esteja completamente preparado para enfrentar cada etapa do processo seletivo com confiança e excelência.

Transforme seu estudo em uma experiência totalmente produtiva e eficiente, investindo em sua preparação com nossos Mapas Mentais Estratégicos. Caminhe rumo à aprovação no concurso da PM-DF com as melhores ferramentas a seu lado.

Estamos juntos nesta jornada!

Sucesso nos estudos!

 Estratégia Concursos

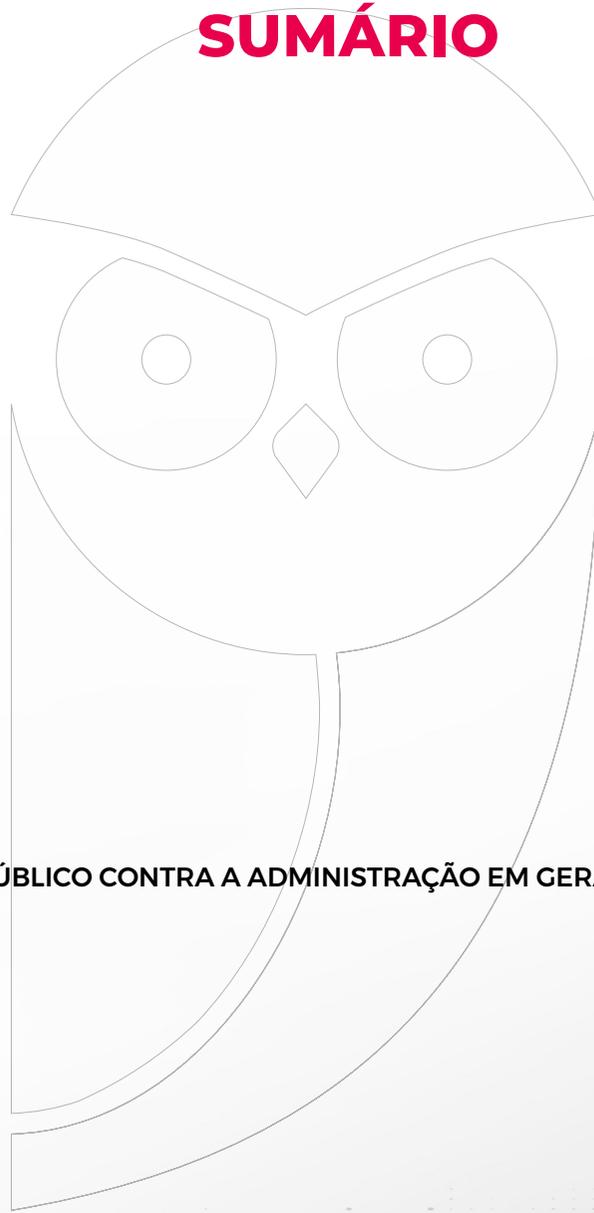
 @estrategiaconcursos

 @estrategia.concursos

 Estratégia Concursos

SUMÁRIO

PORTUGUÊS	3
PONTUAÇÃO	4
ADMINISTRAÇÃO	12
PLANEJAMENTO	13
DIREITO CONSTITUCIONAL	22
DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS	23
DIREITO ADMINISTRATIVO	45
LICITAÇÕES	46
DIREITO PENAL	56
CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL	57
DIREITO PROCESSUAL PENAL	70
MEIOS DE PROVA	71





Português

PONTUAÇÃO

PRINCÍPIOS GERAIS

É PROIBIDO USAR PONTUAÇÃO PARA SEPARAR OS TERMOS DA ORAÇÃO QUANDO ORGANIZADOS NA ORDEM DIRETA (A ORDEM NATURAL, INTUITIVA, FLUIDA). **SUVECA: SUJEITO + VERBO + COMPLEMENTO + ADJUNTOS**

POR ISSO, **NÃO** SE USA PONTUAÇÃO PARA SEPARAR:

- **SUJEITO** E SEU **VERBO** → **ERRADO**: João, **SAIU** ONTEM.
- **VERBO** E SEU **COMPLEMENTO** → **ERRADO**: RICARDO **COMPROU**, **UMA EMPRESA**.
- **VERBO** E **PREDICATIVO** → **ERRADO**: FELIPE **É**, **PROFESSOR DE INGLÊS**.
- **NOME** E SEU **ADJUNTO** OU **COMPLEMENTO** → **ERRADO**: TENHO **UM CARRO**, **DE CORRIDA**, MAS TENHO **MEDO**, **DO TRÂNSITO**.
- **PREDICATIVO** DE SEU **OBJETO** → **ERRADO**: CONSIDEREI, **CHATO O LIVRO**.

CONTUDO, SE HOUVER ALGUM TERMO INTERCALADO, ELE NECESSARIAMENTE DEVERÁ SER ISOLADO POR PONTUAÇÃO - VÍRGULAS, PARÊNTESES, TRAVESSÕES.

PEDRO, SEM PENSAR MUITO, **COMPROU**, A PRAZO E SEM PODER PAGAR, **UM CARRO**,
QUE MAIS PARECIA UMA NAVE, **DE CORRIDA**, ONTEM À NOITE— QUE LOUCO!



VÍRGULA

É ESSENCIALMENTE UM MARCADOR DE FUNÇÕES SINTÁTICAS. SUA PRESENÇA OU OMISSÃO ALTERA SINTÁTICA E SEMANTICAMENTE O TEXTO.

Ex.: NÃO ESPERE POR MIM! (= VÁ À FRENTE!)

NÃO, ESPERE POR MIM! (= VAMOS JUNTOS!)

SEPARAR ADJUNTOS ADVERBIAIS DESLOCADOS.



Ex.: **NA CASA DE MINHA NAMORADA**, VOU JOGAR XADREZ. (ADJUNTO ANTEPOSTO)

Ex.: VOU JOGAR, **NA CASA DE MINHA NAMORADA**, XADREZ. (ADJUNTO INTERCALADO)

ATENÇÃO! SE O ADJUNTO ADVERBIAL VIER FORA DE SUA POSIÇÃO NATURAL E FOR:

- UMA EXPRESSÃO DE PEQUENA EXTENSÃO (**ATÉ DUAS PALAVRAS**), A VÍRGULA SERÁ **FACULTATIVA**. Ex.: DE TARDE (,) QUERO DESCANSAR... (**VÍRGULA FACULTATIVA**)
- UMA EXPRESSÃO DE LONGA EXTENSÃO (**TRÊS OU MAIS PALAVRAS**), A VÍRGULA SERÁ **OBRIGATÓRIA**. Ex.: DEPOIS DE MUITO ESFORÇO E SACRIFÍCIO, ELA CONSEGUIU. (**VÍRGULA OBRIGATÓRIA**)

ENUMERAR TERMOS REPETIDOS E/OU DE MESMA FUNÇÃO SINTÁTICA. É A VÍRGULA DA LISTINHA!

Ex.: "CHOREI, CHOREI, ATÉ FICAR COM DÓ DE MIM...". (A VÍRGULA SEPARA PALAVRAS REPETIDAS)

Ex.: "COMPRI FRUTAS, LEGUMES, CEREAIS E CARNES MAGRAS.". (ENUMERAÇÃO DE ITENS; OS TERMOS SEPARADOS PELAS VÍRGULAS SÃO OBJETOS DO VERBO COMPRAR)

MARCAR A OMISSÃO DE PALAVRA.

ZEUGMA

OMISSÃO DE UM TERMO QUE EXPRESSAMENTE JÁ FOI MENCIONADO.

Ex.: ELA GOSTA DE INSTAGRAM; EU, DE ESTUDAR. (VÍRGULA SUBSTITUI O VERBO **GOSTAR**)

ELIPSE

OMISSÃO DE UM TERMO QUE NÃO FOI EXPRESSAMENTE MENCIONADO (É IDENTIFICÁVEL PELO CONTEXTO)

Ex.: NA CASA DE MAMÃE, ROUPA LAVADA; NA MINHA, CONTAS EMBAIXO DA PORTA.
(NA CASA DE MAMÃE **HAVIA** ROUPA LAVADA; NA MINHA **HÁ** CONTAS EMBAIXO DA PORTA.)

USOS DA VÍRGULA

NAS CONJUNÇÕES E ORAÇÕES COORDENATIVAS.

PARA ISOLAR AS CONJUNÇÕES QUANDO NÃO ESTIVEREM NA ORDEM DIRETA.

Ex.: SEU LUGAR, **PORTANTO**, NÃO É AQUI.

DICA! É POSSÍVEL INSERIR VÍRGULAS **APÓS CONJUNÇÃO COORDENATIVA CONCLUSIVA INICIANDO PERÍODO.**

Ex.: **PORTANTO**, SEU LUGAR NÃO É AQUI.

ATENÇÃO! O "MAS" NÃO ACEITA DESLOCAMENTO - DEVE NECESSARIAMENTE INICIAR A ORAÇÃO COORDENADA ADVERSATIVA. ALÉM DISSO, NÃO SE USA VÍRGULA APÓS O TERMO "MAS" A MENOS QUE HAJA UMA EXPRESSÃO INTERCALADA APÓS A CONJUNÇÃO.

PARA SEPARAR AS ORAÇÕES, INDEPENDENTEMENTE DE POSSUIR OU NÃO CONJUNÇÃO.

Ex.: **CHEGUEI, TOMEI BANHO, ME ARRUMEI** E SAÍ DE NOVO. (ORAÇÕES COORDENATIVAS SEM CONJUNÇÃO)

DICA! USAM-SE VÍRGULAS NAS ORAÇÕES ADITIVAS REDUZIDAS DE GERÚNDIO, QUE GERALMENTE POSSUEM UM "E" INDICATIVO DE SEQUÊNCIA TEMPORAL OU DE CONSEQUÊNCIA.

Ex.: "O BALÃO SUBIU RÁPIDO, **DESAPARECENDO NO CÉU.**"



USOS DA VÍRGULA



NAS CONJUNÇÕES E ORAÇÕES COORDENATIVAS

A VÍRGULA ANTES DO "E" ADITIVO

Uso OBRIGATÓRIO

NO POLISSÍNDETO (REPETIÇÃO DE CONJUNÇÃO).
Ex.: MAS ELA SÓ RECLAMA, E RECLAMA, E RECLAMA...

PARA DESFAZER AMBIGUIDADE.

Ex.: ELA COMPROU O GATO, E O CACHORRO FICOU COM CIÚME.
(SEM A VÍRGULA, HAVERÁ AMBIGUIDADE: ELA COMPROU O GATO E TAMBÉM O CACHORRO? OU ELA COMPROU SOMENTE O GATO?)

Uso RECOMENDÁVEL

PARA SEPARAR ORAÇÕES ADITIVAS COM SUJEITOS DIFERENTES.
Ex.: EU TRABALHAVA (,) E MEU FILHO GASTAVA O DINHEIRO.

PARA SEPARAR ORAÇÕES COM RELAÇÃO ADVERSATIVA, OU SEJA, COM SENTIDOS OPOSTOS ("E" COM SENTIDO DE "MAS").

Ex.: FEZ DIETA POR MUITOS ANOS (,) E NÃO EMAGRECEU.

Uso DESACONSELHÁVEL

SEPARAR ORAÇÕES COM SUJEITOS IGUAIS.

Ex.: DORMI NO SOFÁ E ACORDEI COM DORES NA ESCÁPULA. (O SUJEITO DE AMBOS OS VERBOS: "EU")
ATENÇÃO! NESSE CASO, A VÍRGULA ESTARIA SEPARANDO O SUJEITO DO SEU SEGUNDO VERBO. EVITE-A!

USOS DA VÍRGULA

SEPARAR ORAÇÕES ADJETIVAS EXPLICATIVAS.

TRAZEM INFORMAÇÕES ACESSÓRIAS, QUE EXPLICAM E AMPLIAM OS DETALHES SOBRE O TERMO A QUE SE REFEREM.

Ex.: MEU ALUNO, **QUE MORA NO INTERIOR**, ESTUDA *ON-LINE*. ("MEU ALUNO ESTUDA *ON-LINE* E MORA NO INTERIOR")



SEPARAR EXPRESSÕES EXPLICATIVAS, RETIFICATIVAS E PALAVRAS DENOTATIVAS DE SITUAÇÃO.

EXPRESSÕES COMO **AFINAL**, **ENFIM**, **ORA**, **AGORA**, **ENTÃO** (SEM SENTIDO CONCLUSIVO), **POR EXEMPLO**, **OU MELHOR**, **ISTO É**, **OU SEJA**, **ALIÁS**, **COM EFEITO**, **DO MESMO MODO**, **OU ANTES**, **POR ASSIM DIZER**.

Ex.: VÁRIOS LUTADORES PERDERAM, **POR EXEMPLO**, ALDO.

SEPARAR ORAÇÕES INTERFERENTES

SÃO AQUELAS QUE INTERROMPEM O PERÍODO PARA FAZER UMA EXPLICAÇÃO OU UM COMENTÁRIO ADICIONAL.

Ex.: A VIZINHA, **SOMENTE FIQUEI SABENDO AGORA**, GUARDAVA UM CORPO NO FREEZER!

ATENÇÃO! EM EXPRESSÕES DE NATUREZA EXPLICATIVA, PODEM SER USADAS **VÍRGULAS**, **PARÊNTESES** OU **TRAVESSÕES**.

SEPARAR OBJETO DIRETO PLEONÁSTICO (REPETIDO):

É O OBJETO DIRETO QUE, POR RECURSO ESTILÍSTICO, APARECE DUAS VEZES NA ORAÇÃO.

Ex.: **OS MENINOS**, JÁ **OS** LEVEI PARA ESCOLA. (**OBJETO DIRETO**; **OBJETO DIRETO PLEONÁSTICO**)

SEPARAR APOSTO (NORMALMENTE O APOSTO EXPLICATIVO):

EXPRESSÃO QUE EXPLICA/ESCLARECE, DESENVOLVE/RESUME OUTRO TERMO DA ORAÇÃO, EQUIVALENDO SEMANTICAMENTE AO TERMO A QUE SE REFERE. TEM VALOR SUBSTANTIVO.

Ex.: O PRESIDENTE DO SENADO, **RENAN CALHEIROS**, JUROU SER INOCENTE.

SEPARAR VOCATIVO:

É UM CHAMAMENTO - REMETE AO OUVINTE OU AO LEITOR.

Ex.: **FELIPE**, SEJA MAIS GENTIL COM ELA!

PONTO E VÍRGULA

É UMA PONTUAÇÃO INTERMEDIÁRIA ENTRE A VÍRGULA E O PONTO FINAL QUE É UTILIZADA PARA SEPARAR PARTES INDEPENDENTES DE UMA ORAÇÃO.

É EMPREGADO PARA

→ **ENUMERAR E AGRUPAR ELEMENTOS EM ENUMERAÇÕES, ISTO É, SEPARAR ESTRUTURAS COORDENADAS QUE JÁ TENHAM VÍRGULAS INTERNAS.**

Ex.: VIAJEI COM DOIS CASAIS E UM AMIGO SOLTEIRO: WANDERCLEVERSON; SÂMILA, WALDISNEY; EYSHYLAH, DOUGLAS.
(O PONTO E VÍRGULA INDICA QUEM ERA O SOLTEIRO E QUAIS ERAM OS CASAIS)

→ **SEPARAR ORAÇÕES COORDENADAS, ESPECIALMENTE AS ADVERSATIVAS E CONCLUSIVAS. ATENÇÃO!** NESSE CASO, A VÍRGULA TAMBÉM PODERIA SER UTILIZADA.

Ex.: EU SEMPRE TIVE MEDO DO MAR; **MAS SEMPRE AMEI PRAIA.** (ORAÇÃO COORDENADA ADVERSATIVA).
Ex.: ELE FOI CONDENADO PENALMENTE; **PORTANTO PERDEU O EMPREGO.** (ORAÇÃO COORDENADA CONCLUSIVA).

→ **LIGAR ORAÇÕES OU TERMOS QUE TENHAM NATUREZA DE "EXPLICAÇÃO".**

Ex.: O DÓLAR ESTAVA MUITO ALTO: **NÃO VIAJEI.**

SÃO EMPREGADOS PARA

DOIS PONTOS

→ **ISOLAR ORAÇÃO SUBORDINADA SUBSTANTIVA APOSITIVA (QUE ESCLARECE UM TERMO ANTERIOR).**

Ex.: ELA QUERIA APENAS UMA COISA: **QUE A PROVA VIESSE LOGO.**

→ **INTRODUZIR CITAÇÃO, ISTO É, INSERIR NO TEXTO UMA REPRODUÇÃO LITERAL DA FALA ALHEIA (QUE DEVERÁ VIR ENTRE ASPAS).**

Ex.: DIZIA ELE: **"ESTOU INDO PRA BRASÍLIA, NESTE PAÍS LUGAR MELHOR NÃO HÁ".**

→ **INTRODUZIR ENUMERAÇÃO.**

Ex.: ENCONTREI NA FESTA MEUS DOIS MELHORES AMIGOS DE INFÂNCIA: **JOÃO E PEDRO.**

RETICÊNCIAS

EXPRESSAM INTERRUÇÕES NO TEXTO E IDEIAS NÃO CONCLUÍDAS, ISTO É, ALGO QUE O ESCRITOR DEIXOU NO AR.

Ex.: O QUE EU IA DIZER É... BEM... DEIXA PRA LÁ.

DICA! AS RETICÊNCIAS ENTRE PARÊNTESES (...) INDICAM A SUPRESSÃO DE PARTE DO TEXTO.



SÃO EMPREGADAS PARA

ASPAS

→ INDICAR CITAÇÃO, ISTO É, INSERIR NO TEXTO UMA REPRODUÇÃO LITERAL DA FALA ALHEIA.

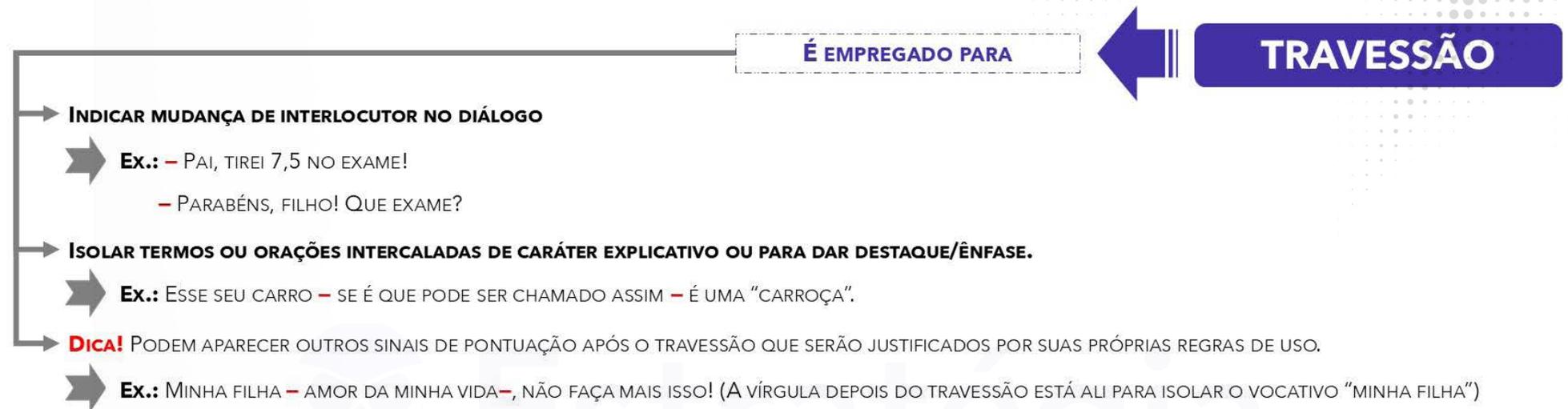
→ Ex.: ENCHEU O PEITO DE AR COM ORGULHO E GRITOU: "AGORA FERROU!".

→ INDICAR IRONIA E SENTIDO FIGURADO.

→ Ex.: QUEM FOI O "GÊNIO" QUE TIROU ZERO NAQUELA PROVA FÁCIL?

→ INDICAR ESTRANGEIRISMO, NEOLOGISMO, ARCAÍSMO, EXPRESSÃO POPULAR OU GÍRIA. **DICA!** NESSE CASO, O *ITÁLICO* PODE SER USADO EM LUGAR DAS ASPAS.

→ Ex.: PARA APAGAR CARACTERES, PRESSIONE "BACKSPACE" OU "DELETE".



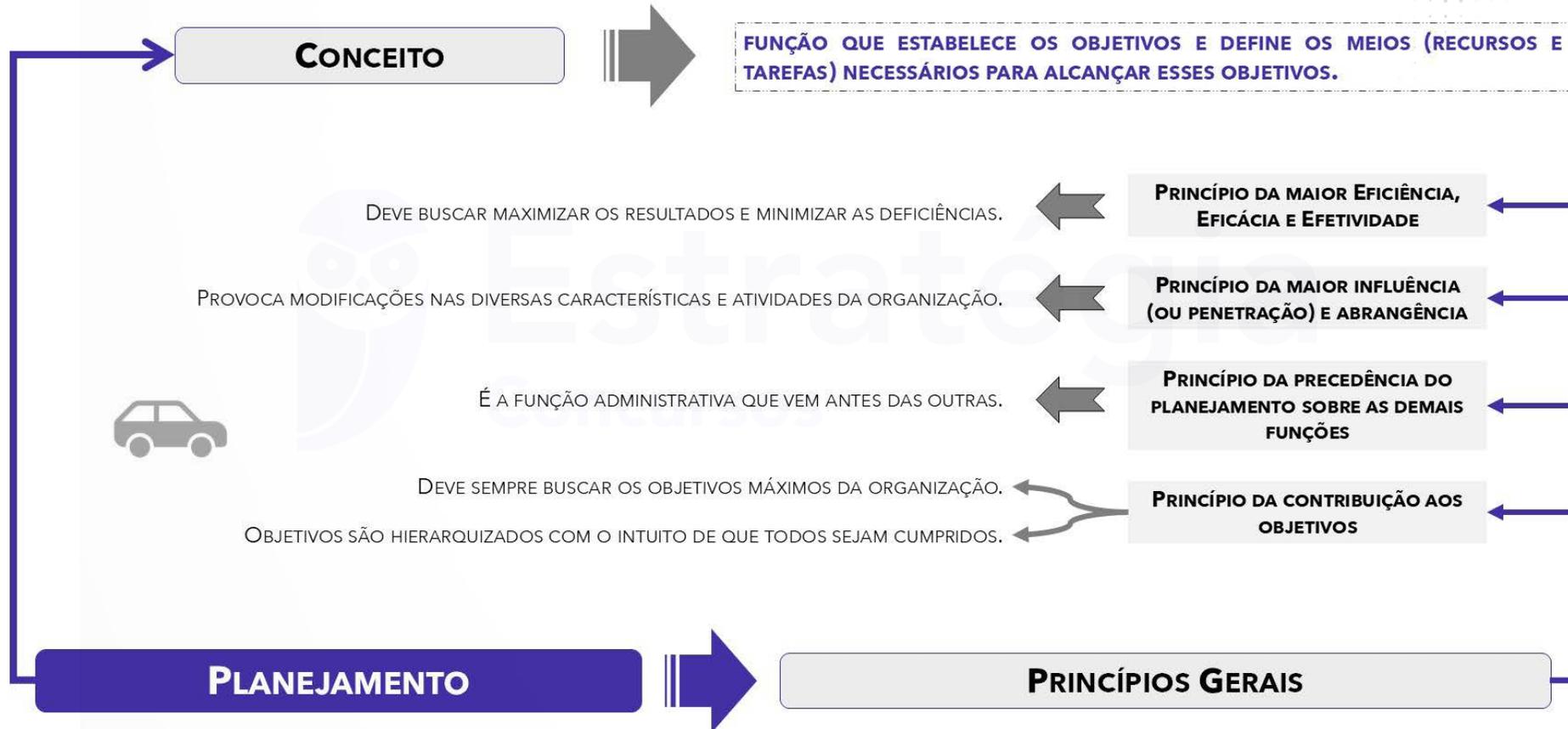
Ex.: FACULDADE EM QUE ESTUDEI (UFRJ) ERA LONGE DO CENTRO.





Administração

PLANEJAMENTO



POLÍCIA MILITAR

VANTAGENS

- AUMENTO DO FOCO.
- AUMENTO DA FLEXIBILIDADE.
- MELHORA NA COORDENAÇÃO.
- MELHORA NO CONTROLE.
- ADMINISTRAÇÃO DO TEMPO.

DESENVOLVIDO COM A PARTICIPAÇÃO DAS DIVERSAS ÁREAS ENVOLVIDAS NO PROCESSO.

PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO

INTER-RELACIONA TODOS OS ASPECTOS DA ORGANIZAÇÃO QUE ESTIVEREM ENVOLVIDOS NO PROCESSO.

PLANEJAMENTO COORDENADO

TODOS OS ESCALÕES DA ORGANIZAÇÃO DEVEM SER INTEGRADOS.

PLANEJAMENTO INTEGRADO

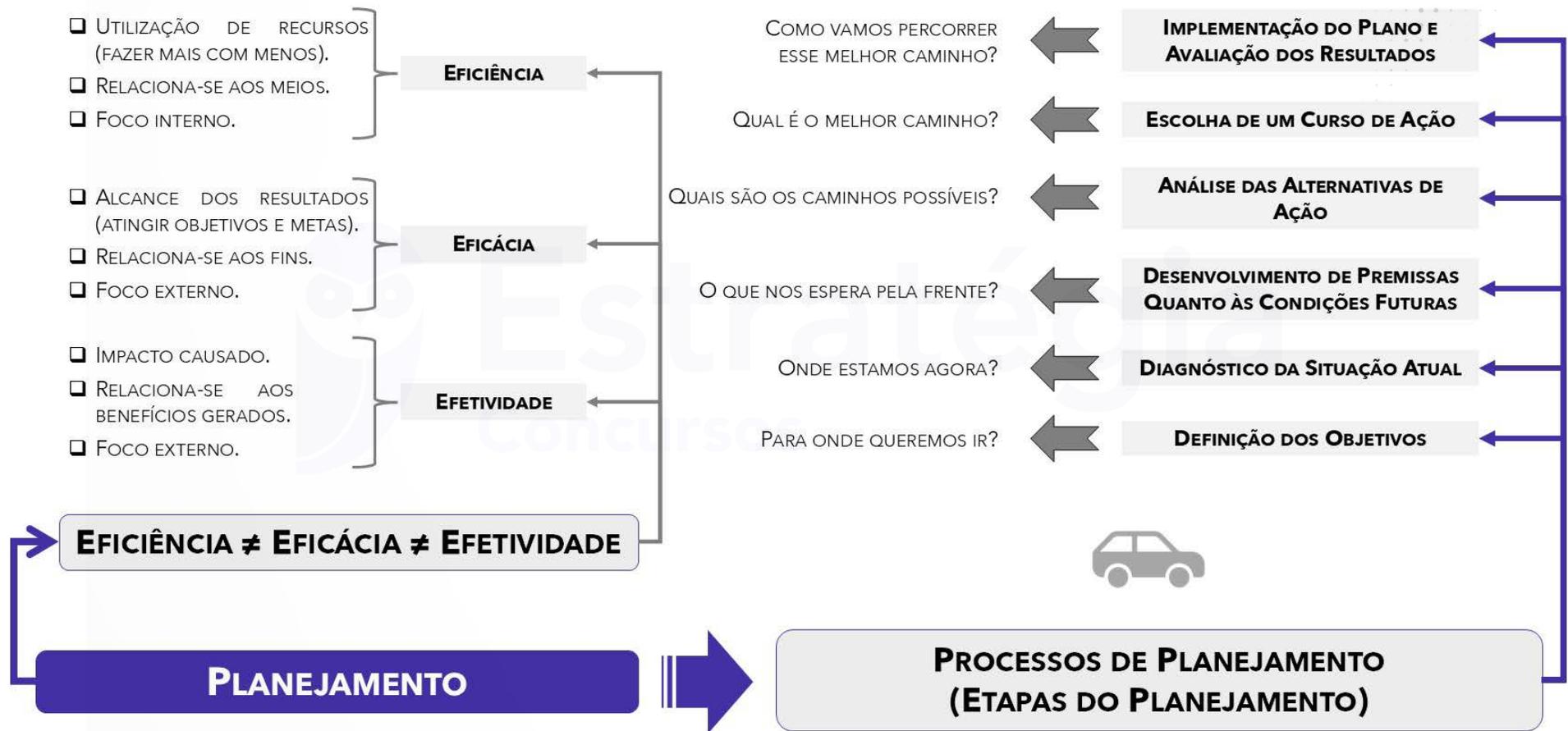
EM VIRTUDE DA DINAMICIDADE/MUTABILIDADE DO AMBIENTE, DEVE SER CONSTANTEMENTE REVISTO/REFEITO PARA SE ADAPTAR.

PLANEJAMENTO PERMANENTE

PLANEJAMENTO

PRINCÍPIOS ESPECÍFICOS

POLÍCIA MILITAR

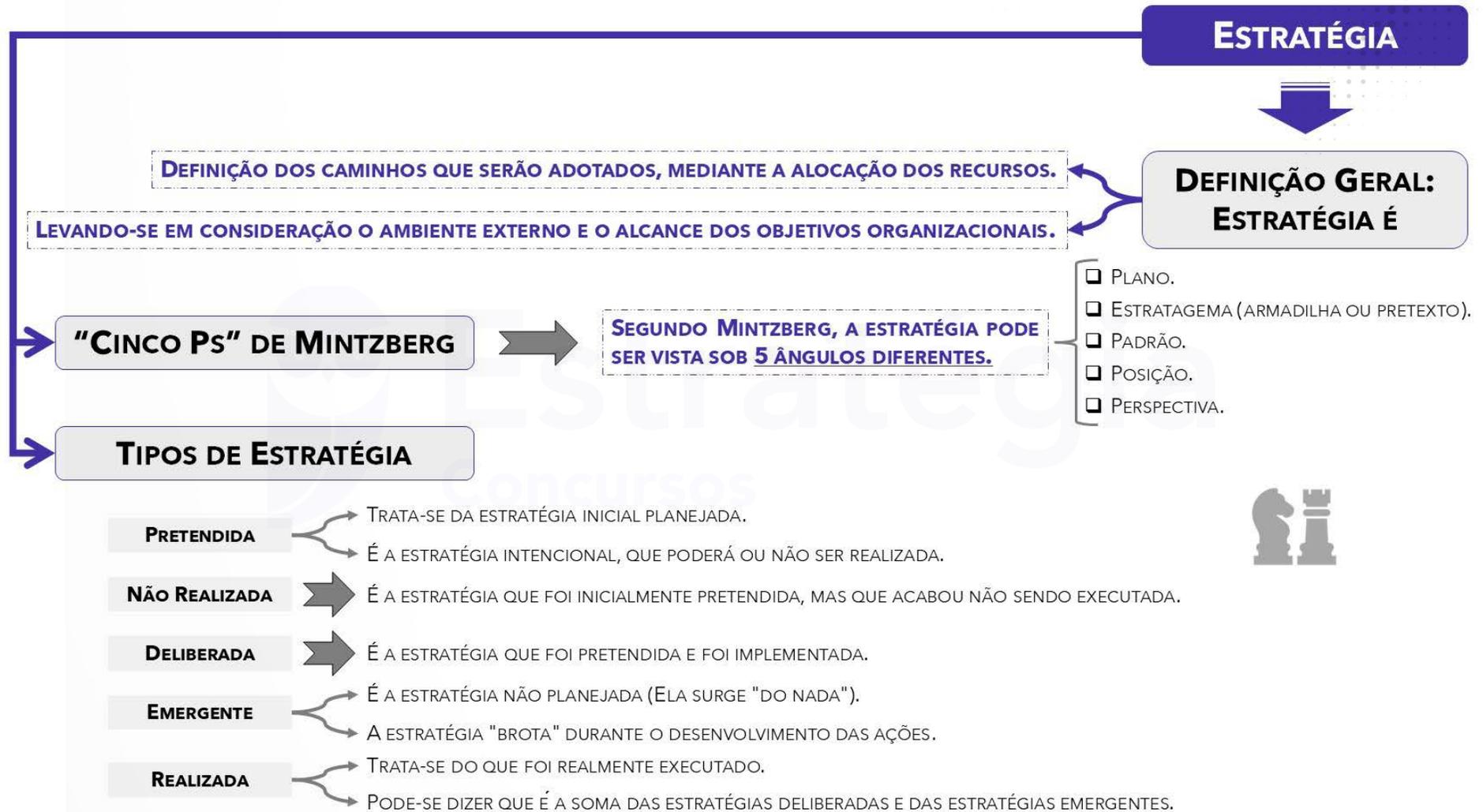


POLÍCIA MILITAR



POLÍCIA MILITAR





OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

É O RESULTADO FINAL QUE A ORGANIZAÇÃO
PRETENDE ALCANÇAR (LEVA EM CONTA A MISSÃO).

É ORIENTADO PARA O LONGO PRAZO.

CARACTERÍSTICAS (MNEMÔNICO: SMART)

- ESPECÍFICO (SPECIFIC)
- MENSURÁVEL (MENSURABLE)
- ATINGÍVEL (ATTAINABLE)
- RELEVANTE (RELEVANT)
- TEMPORAL (TIMELY)





MISSÃO X VISÃO X VALORES X NEGÓCIO

MISSÃO

- RAZÃO DE SER.
- POR QUE A ORGANIZAÇÃO EXISTE?
- INDICA OS IMPACTOS CAUSADOS NA SOCIEDADE.
- É PERMANENTE (ATEMPORAL).
- EXEMPLO (NETFLIX): "PERMITIR QUE O ACESSO AOS FILMES E PROGRAMAS DE TV FAVORITOS SEJA RIDICULAMENTE FÁCIL".

VISÃO

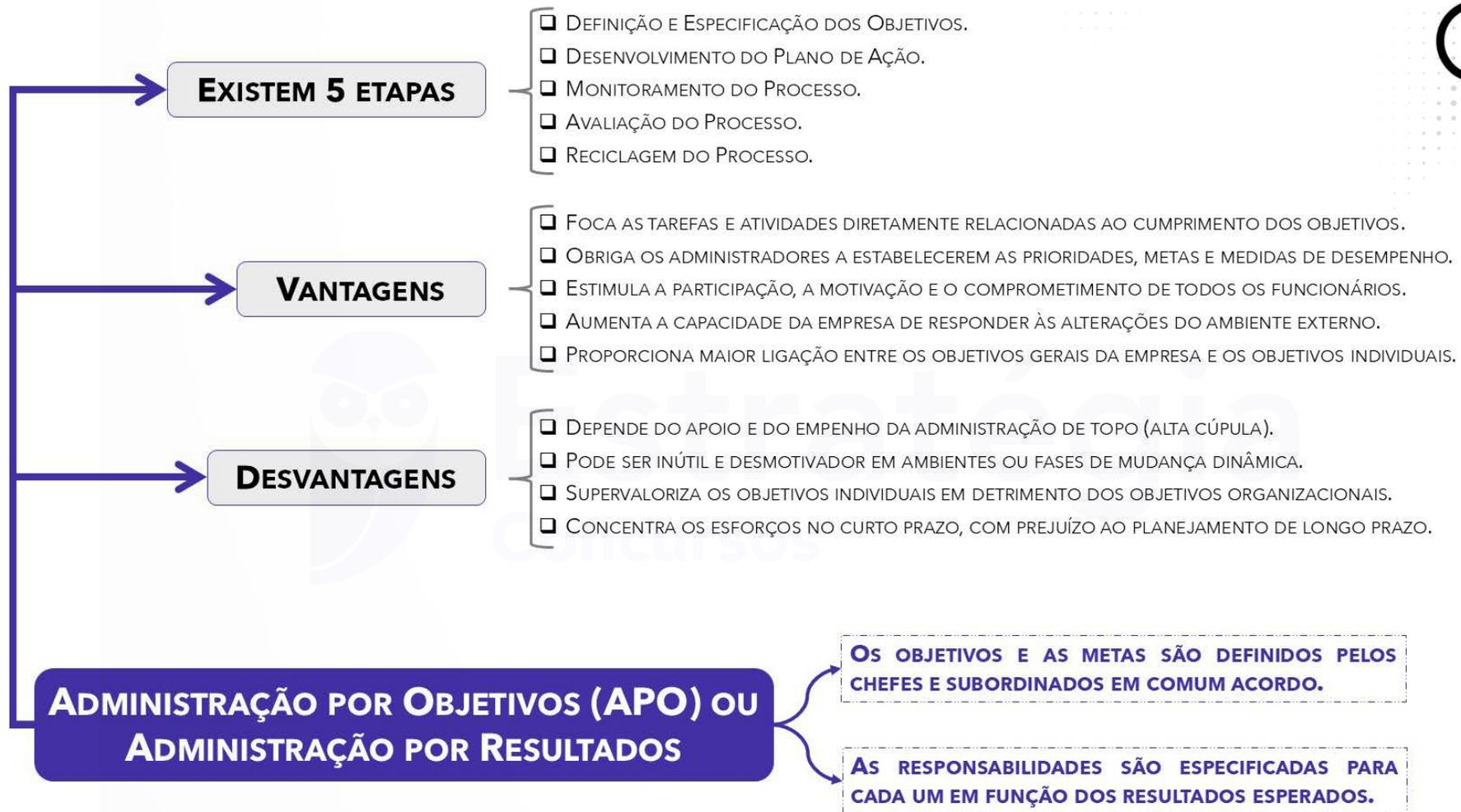
- VISÃO DE FUTURO.
- O QUE EU QUERO SER?
- SONHOS QUE SE PRETENDE TORNAR REALIDADE.
- É TEMPORÁRIA.
- EXEMPLO (NETFLIX): "SER O MELHOR SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENTRETENIMENTO DO MUNDO".

VALORES

- PRINCÍPIOS BÁSICOS.
- CRENÇAS.
- BASE PARA A TOMADA DE DECISÕES.
- INDICAM COMO OS MEMBROS DEVEM SE COMPORTAR.
- EXEMPLO (NETFLIX): "PRODUTIVIDADE, CRIATIVIDADE, INTELIGÊNCIA, HONESTIDADE".

NEGÓCIO

- REPRESENTA O "RAMO DE ATIVIDADES".
- ATIVIDADES PRINCIPAIS DA ORGANIZAÇÃO EM UM MOMENTO ESPECÍFICO.
- O QUE A ORGANIZAÇÃO FAZ?

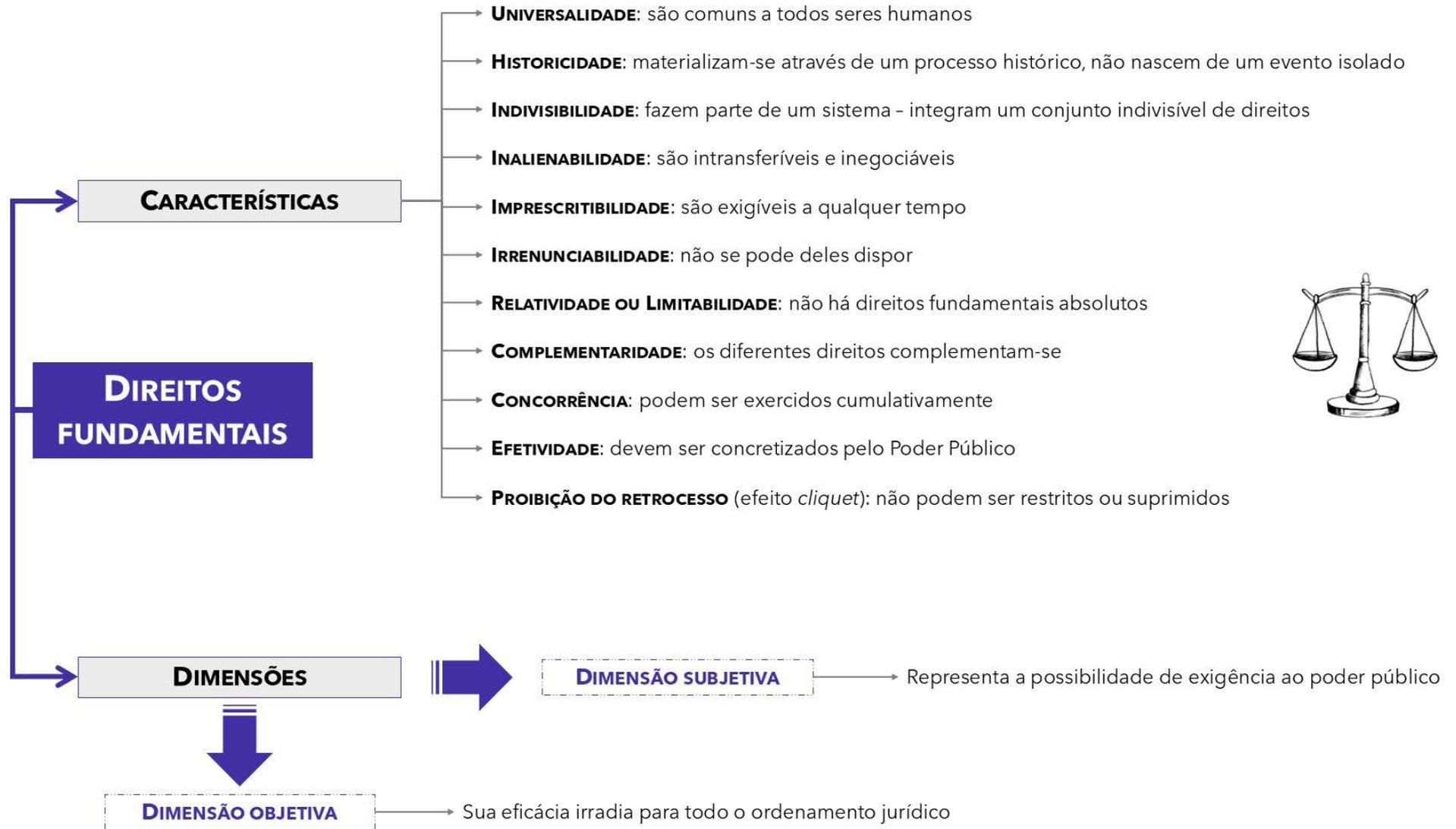


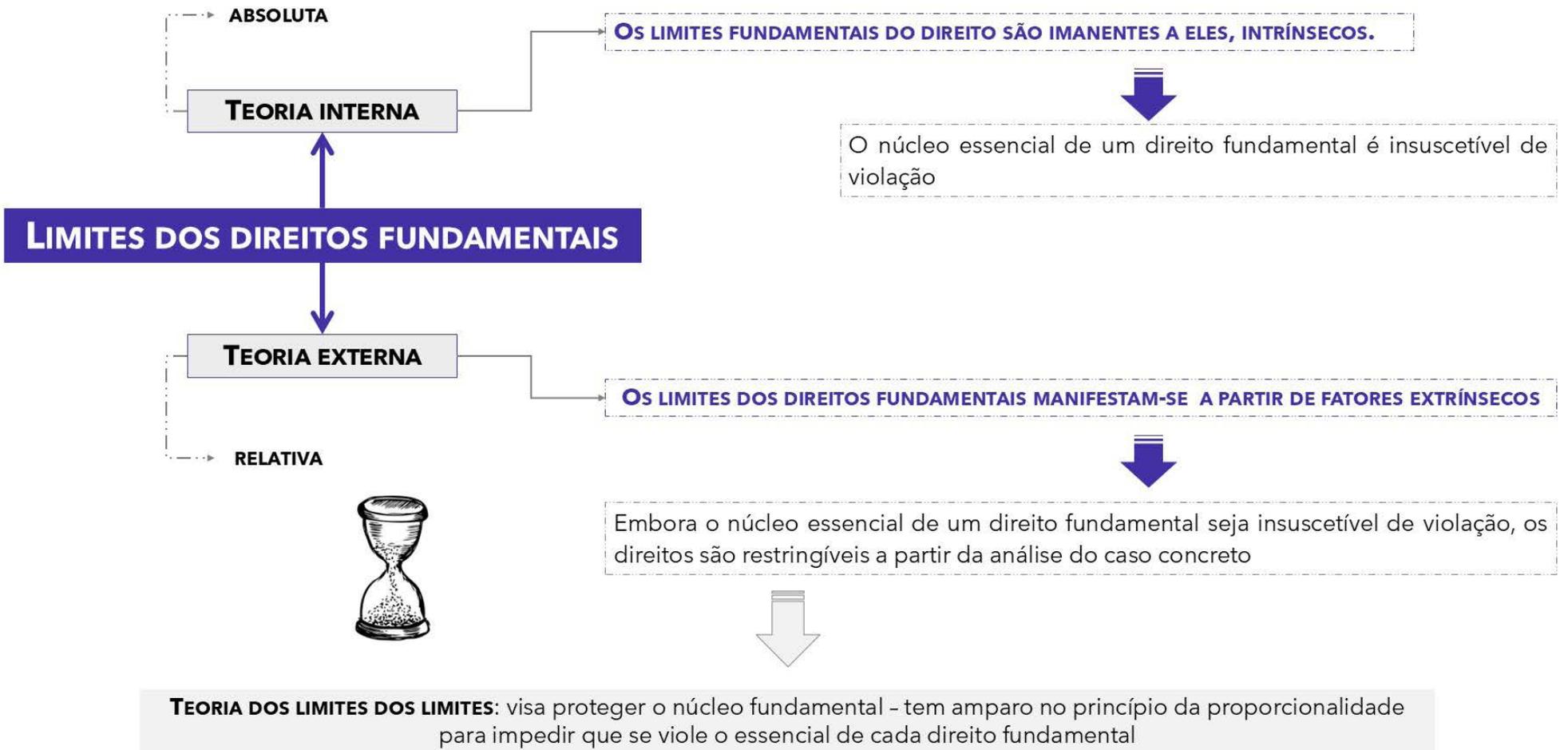


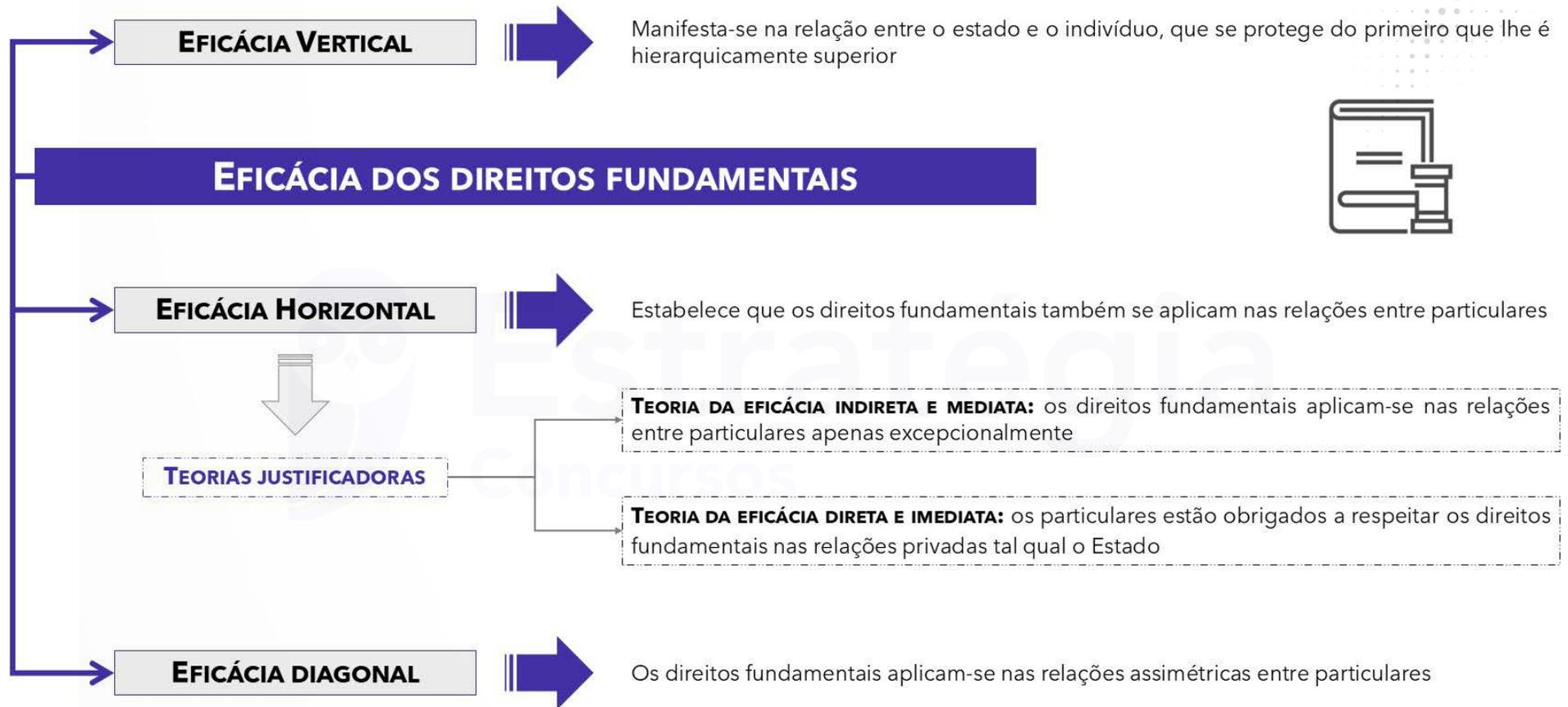
Direito Constitucional



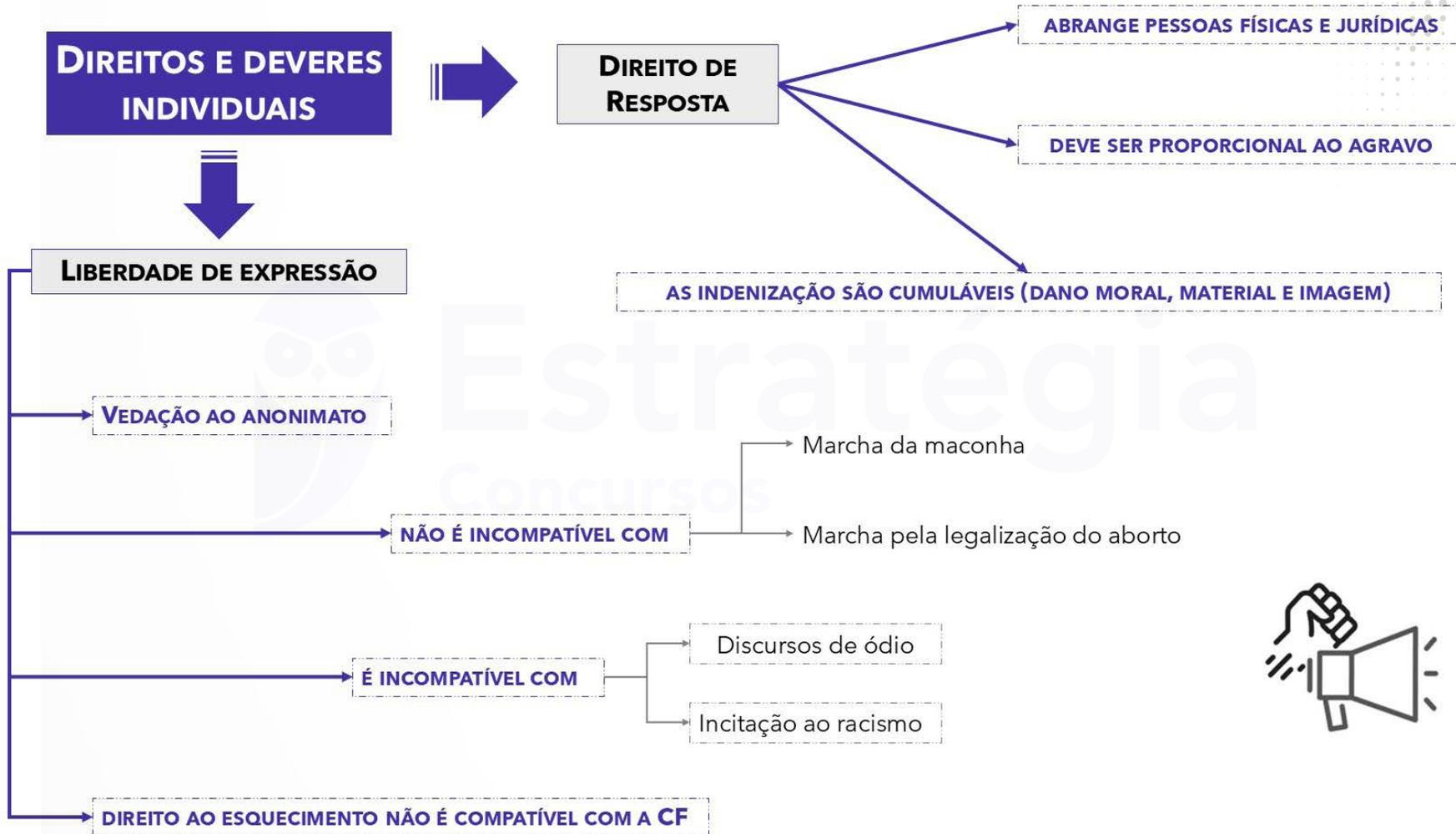
DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS



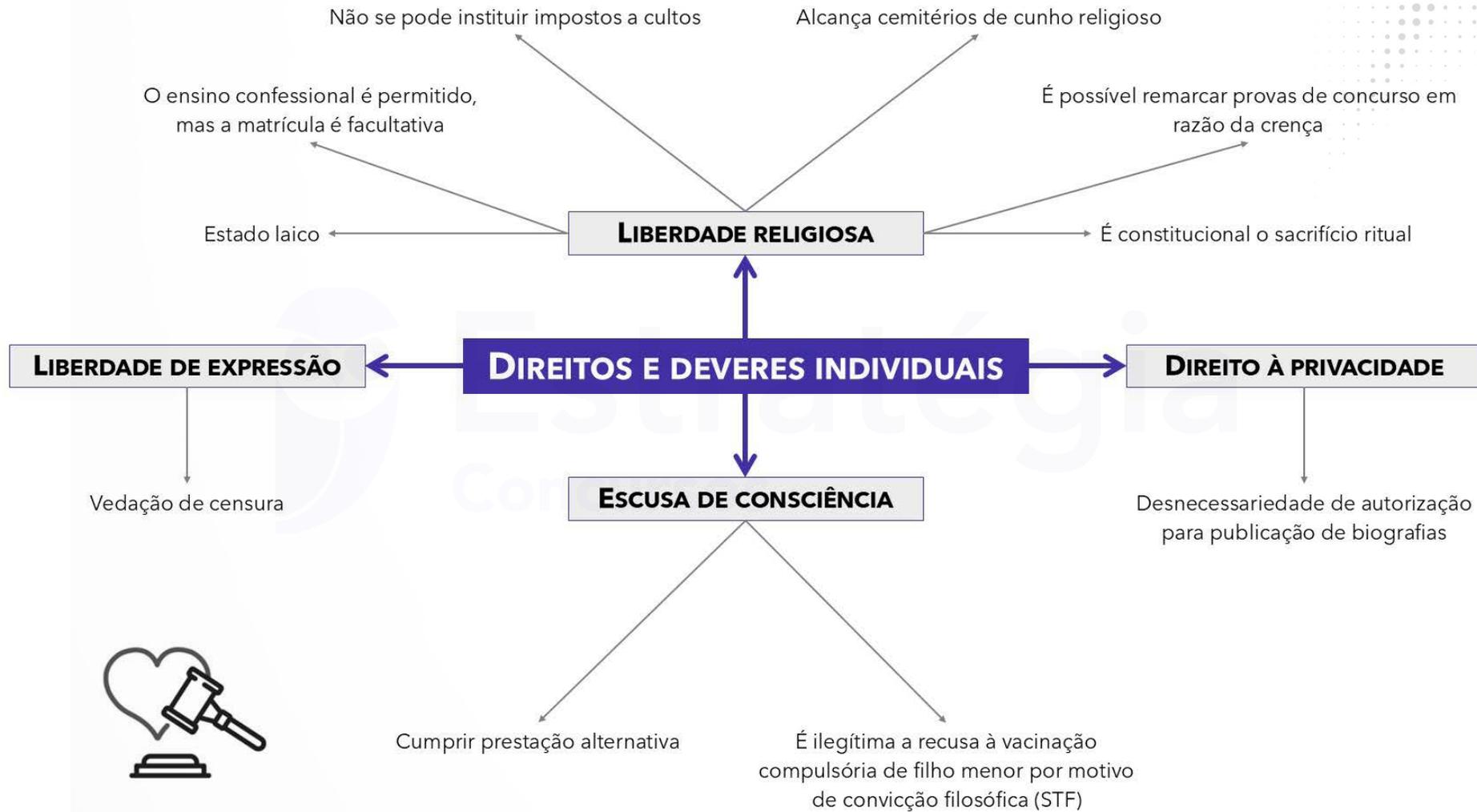








POLÍCIA MILITAR



DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS

INVIOLABILIDADE DOMICILIAR

CASA

HIPÓTESES AUTORIZADAS

Qualquer compartimento habitado

Qualquer aposento ocupado de habitação coletiva

Qualquer compartimento privado não aberto ao público

A casa não pode ser usada como escudo para prática de crimes

Flagrante delito

Desastre

Prestação de socorro

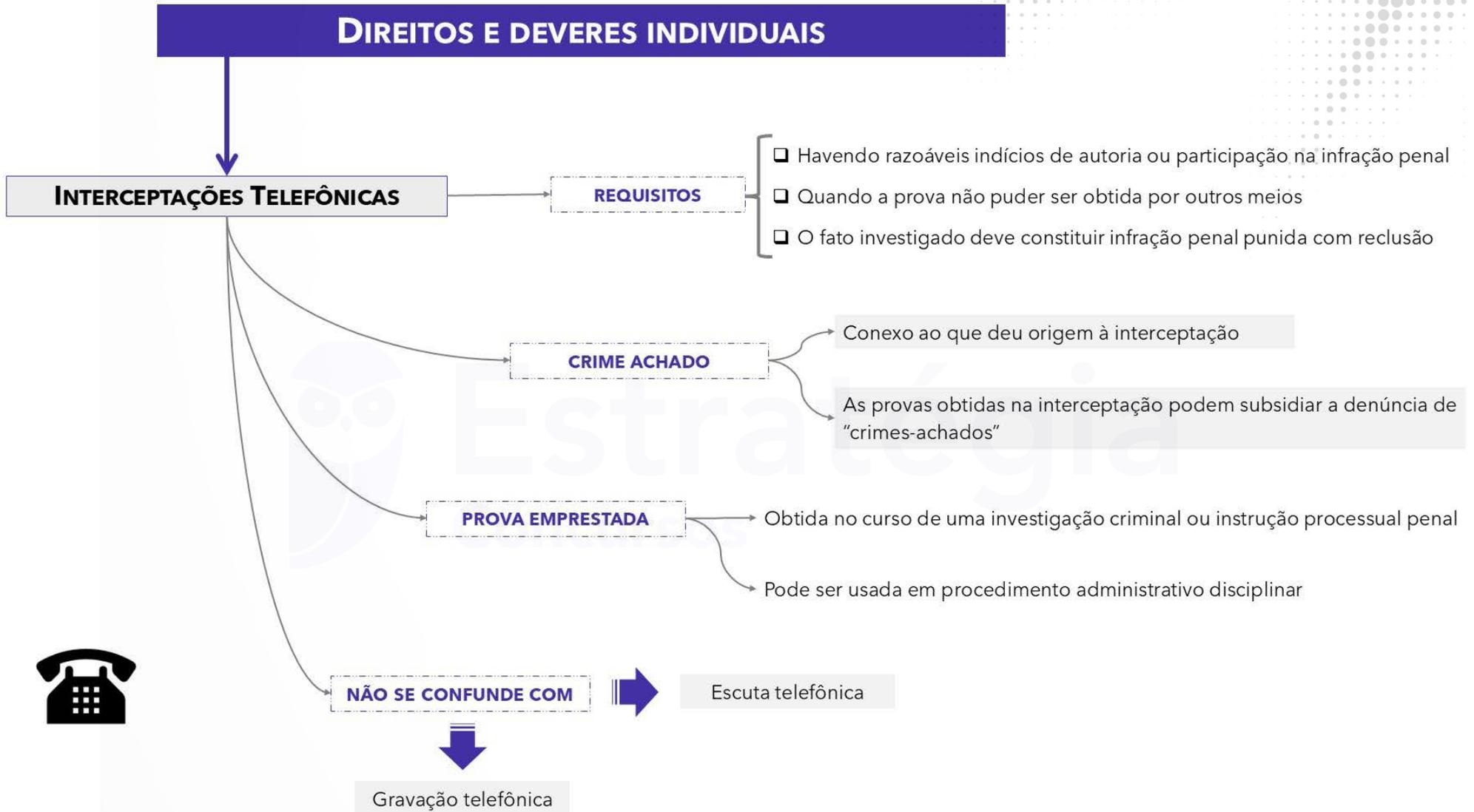
Fundadas razões, justificadas a posteriori

Durante o dia, por determinação judicial

Com consentimento do morador



DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS



REMÉDIOS CONSTITUCIONAIS

ESPÉCIES

GARANTIAS POR MEIO DAS QUAIS O INDIVÍDUO PROTEGE-SE DO ESTADO CONTRA A VIOLAÇÃO DE SEUS DIREITOS

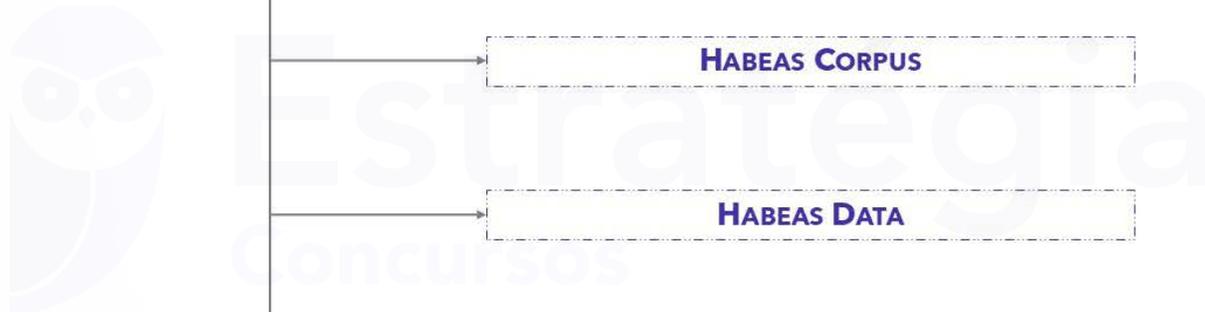
HABEAS CORPUS

HABEAS DATA

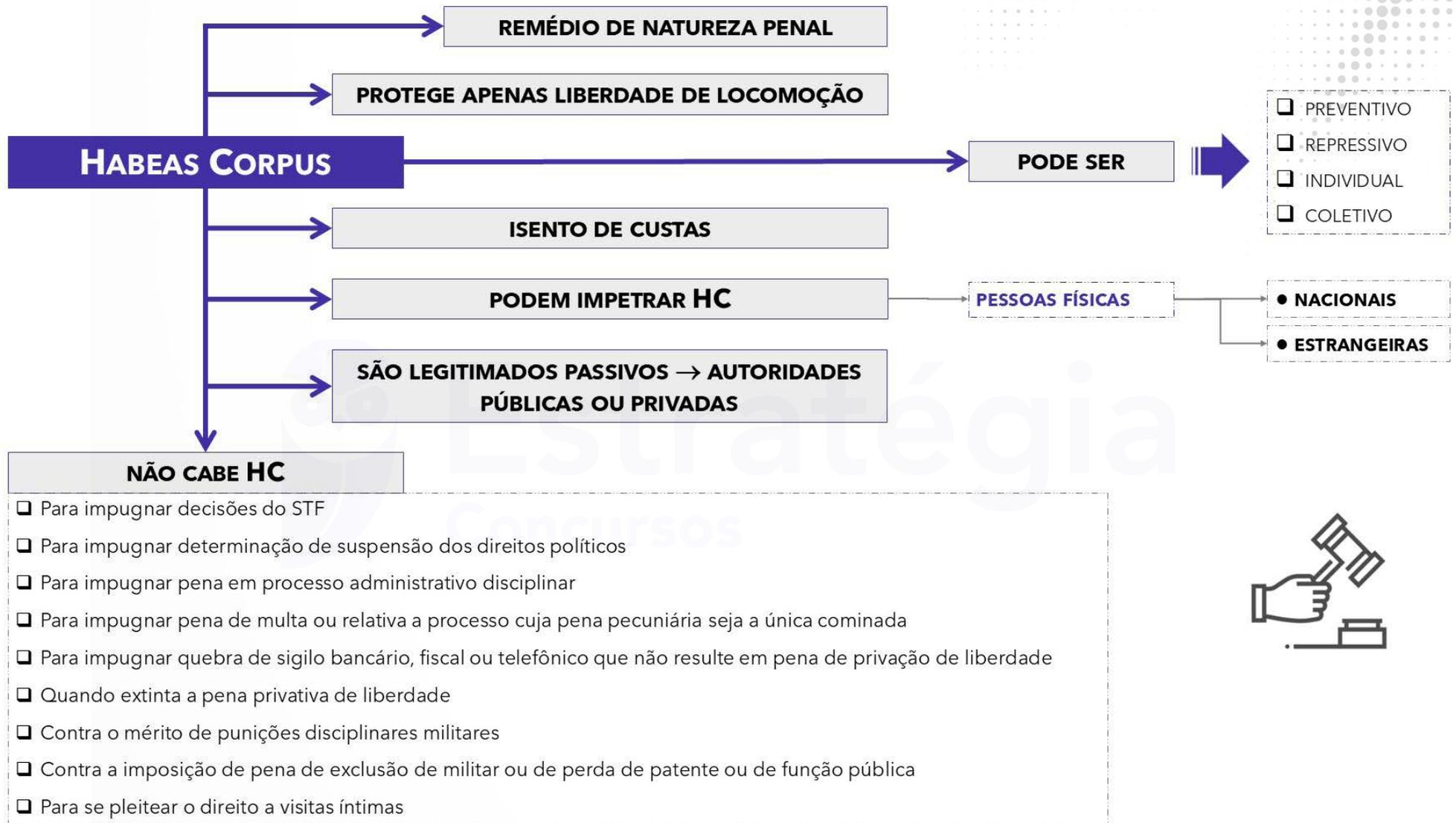
MANDADO DE SEGURANÇA

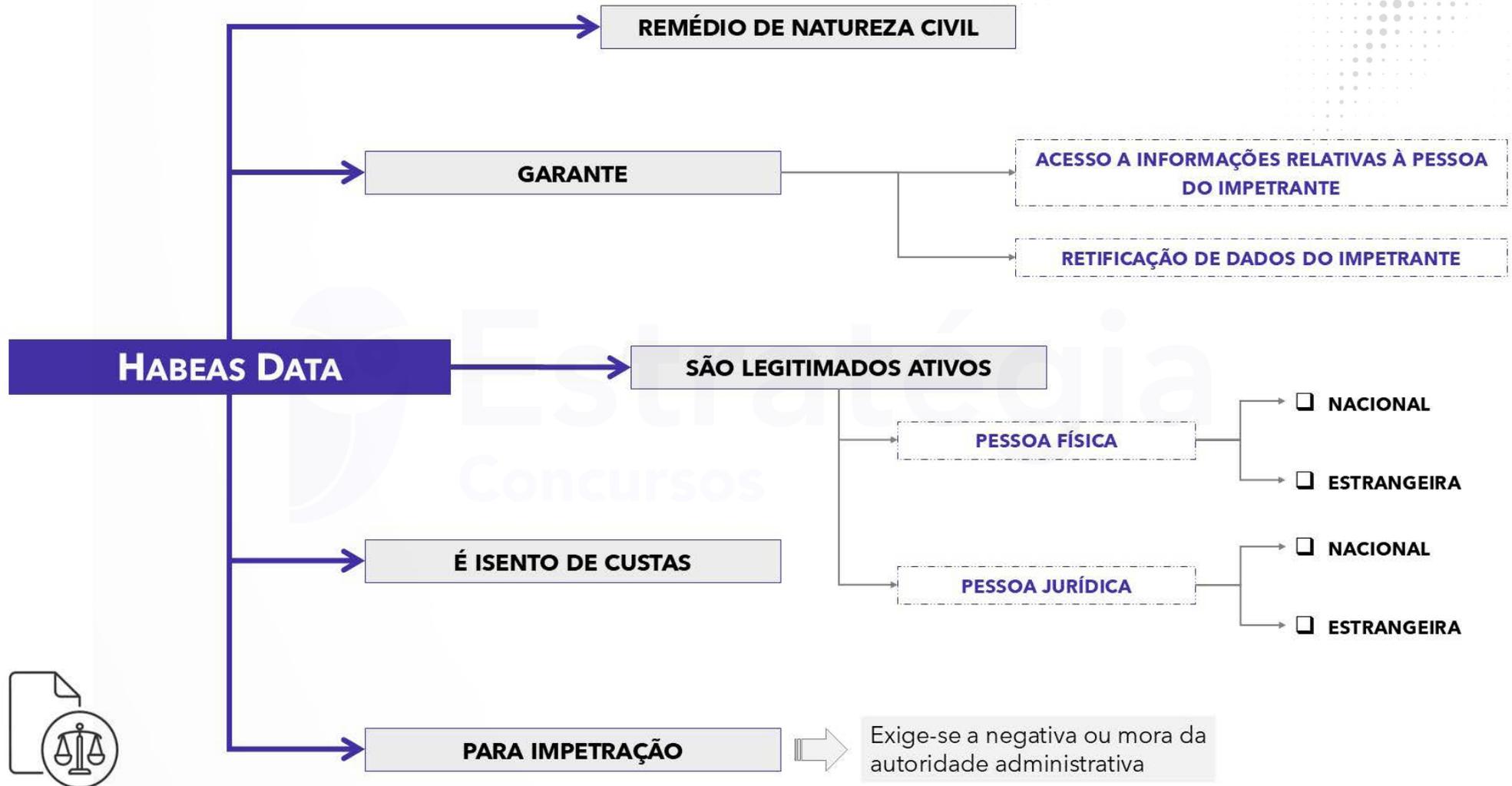
MANDADO DE INJUNÇÃO

AÇÃO POPULAR

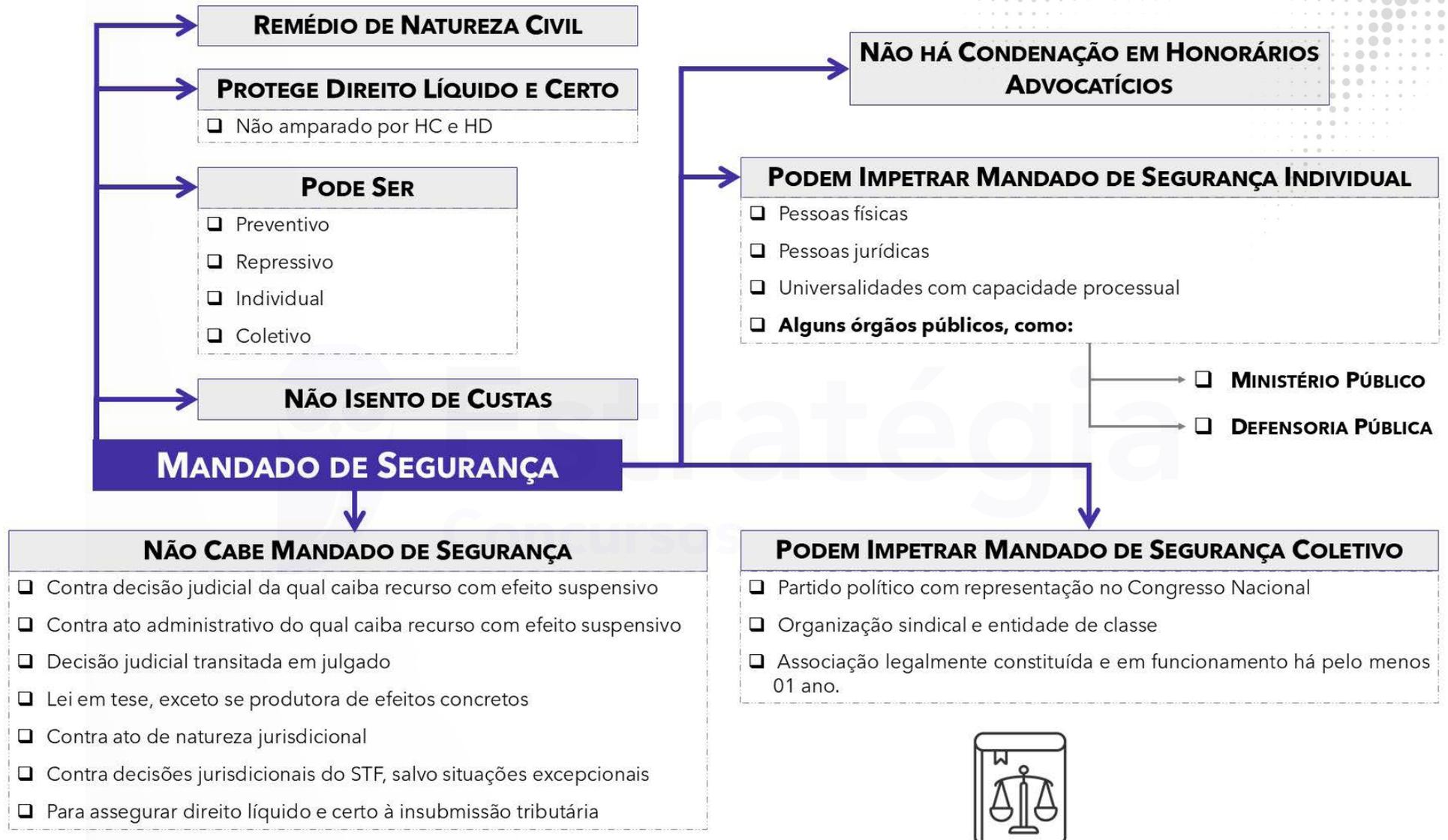


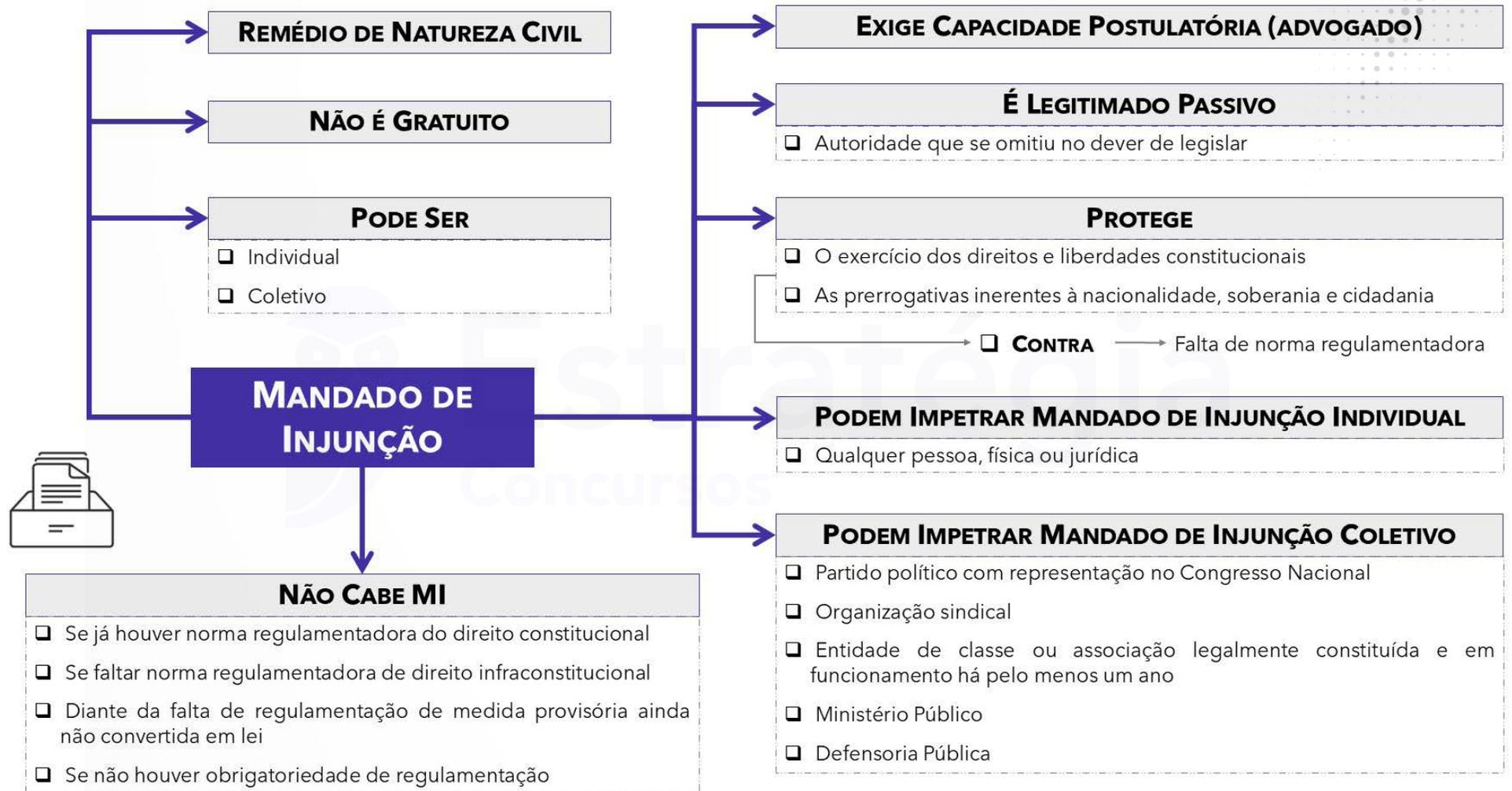
POLÍCIA MILITAR

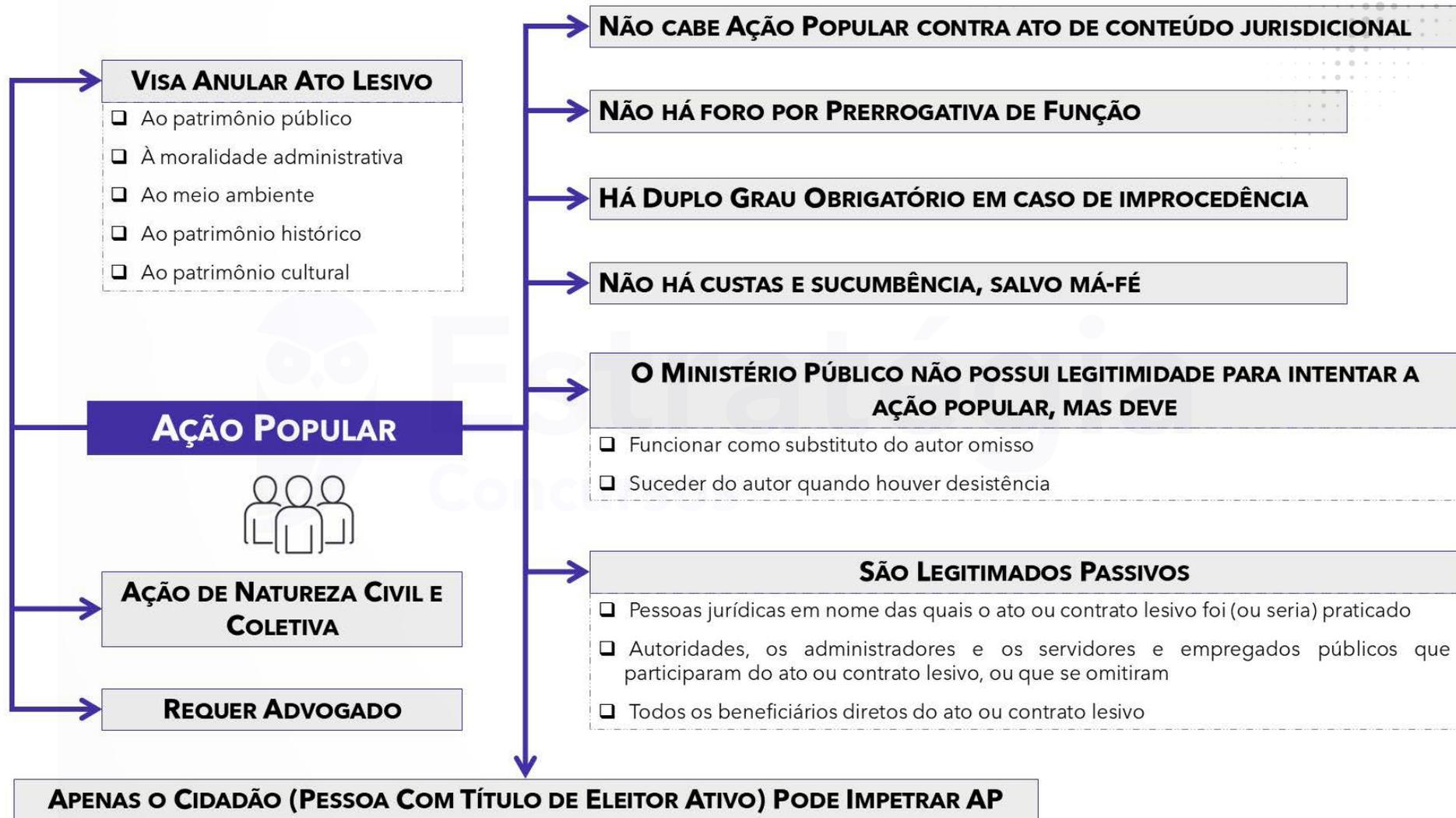




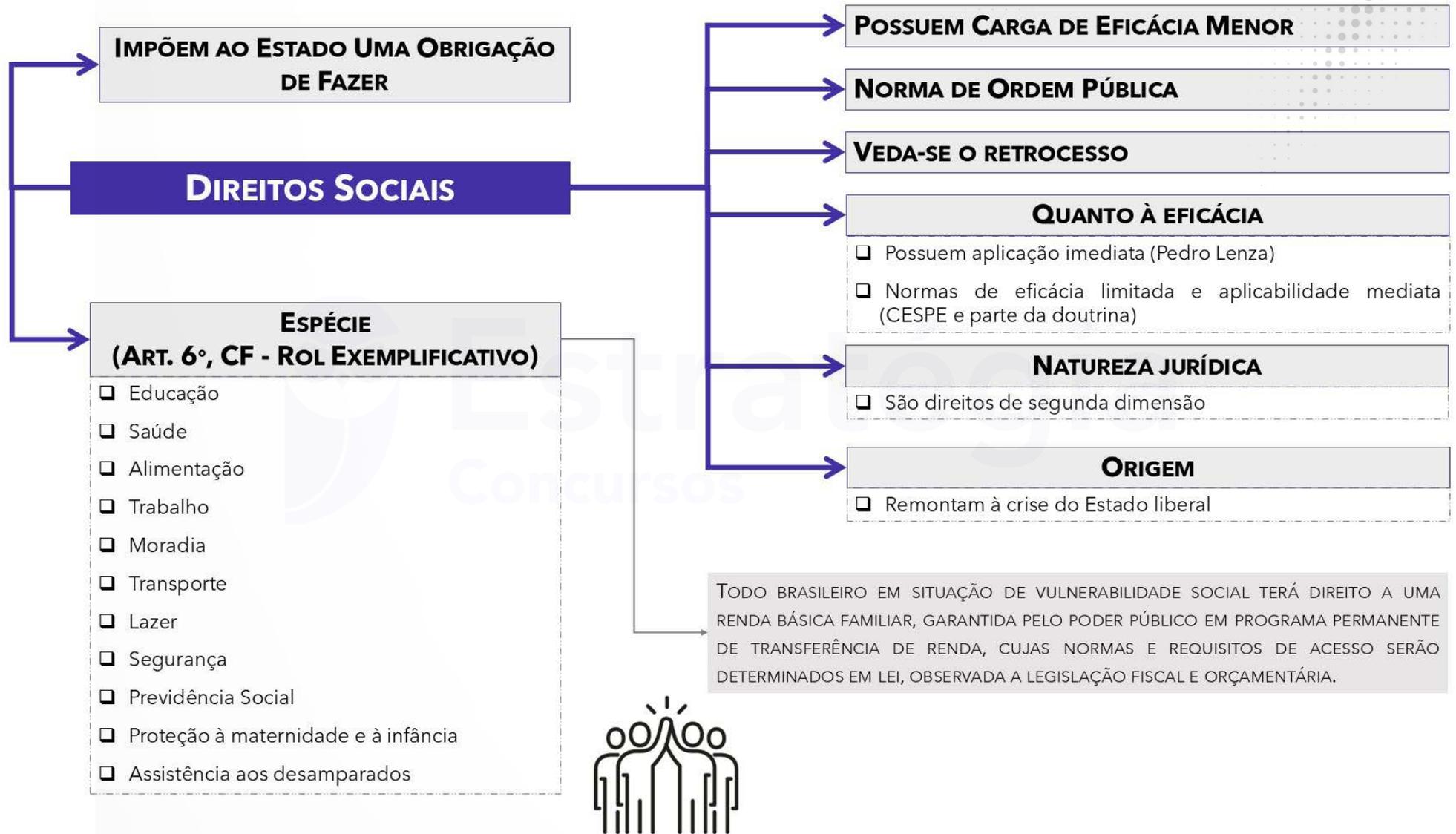
POLÍCIA MILITAR







POLÍCIA MILITAR



DIREITOS SOCIAIS E RESERVA DO POSSÍVEL



A EFETIVAÇÃO DE DIREITOS SOCIAIS DEMANDA GASTOS POR PARTE DO ESTADO

ESSES GASTOS DEVEM SER FEITOS NA MEDIDA DO FINANCEIRAMENTE POSSÍVEL

(STF) O PODER PÚBLICO NÃO PODE APENAS ALEGAR QUE NÃO POSSUI RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, DEVE PROVAR

EXCEPCIONALMENTE, O JUDICIÁRIO PODE DETERMINAR QUE SEJAM TOMADAS AÇÕES PARA CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS



DIREITOS SOCIAIS E MÍNIMO EXISTENCIAL

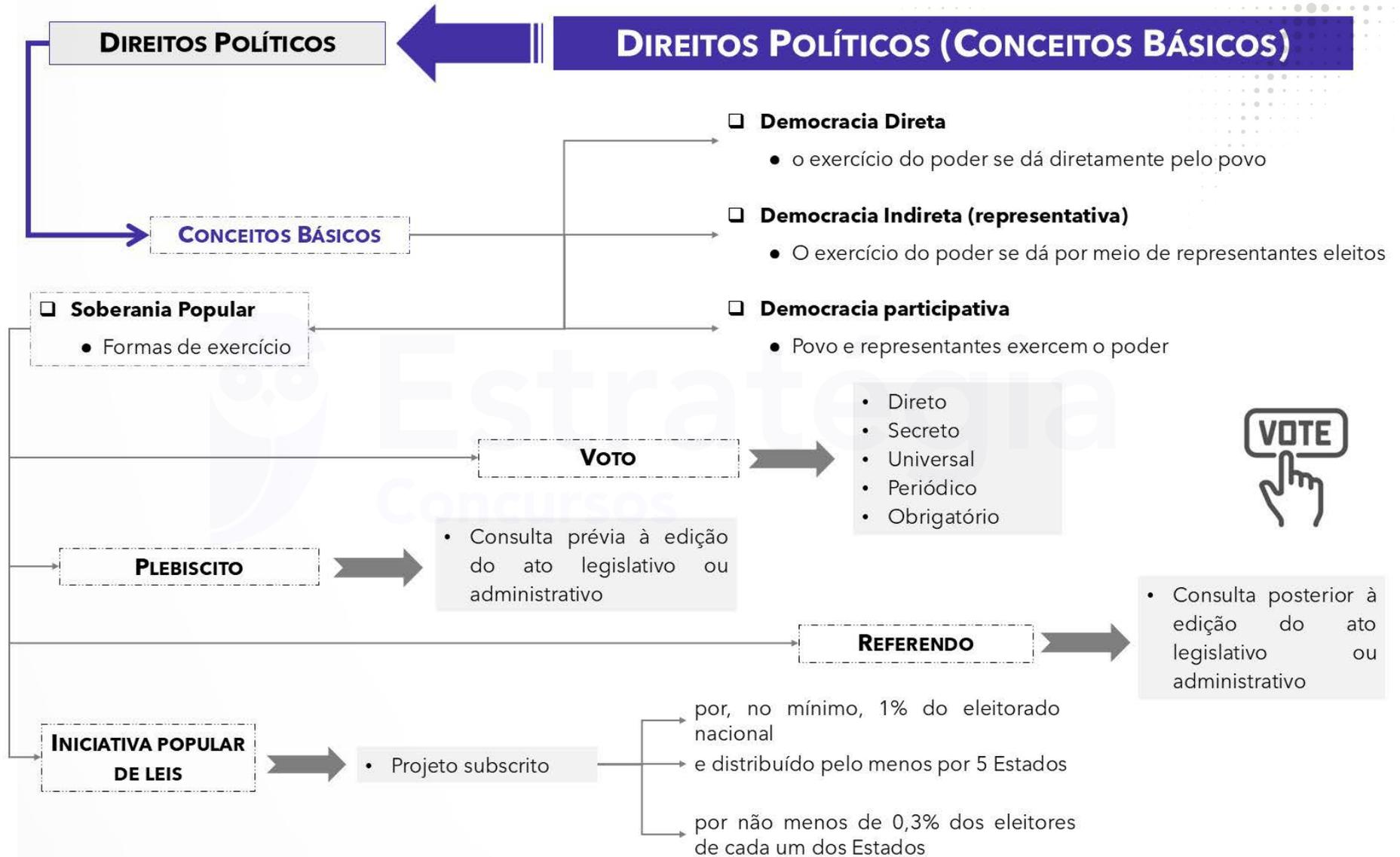
DIREITOS SOCIAIS

MÍNIMO EXISTENCIAL

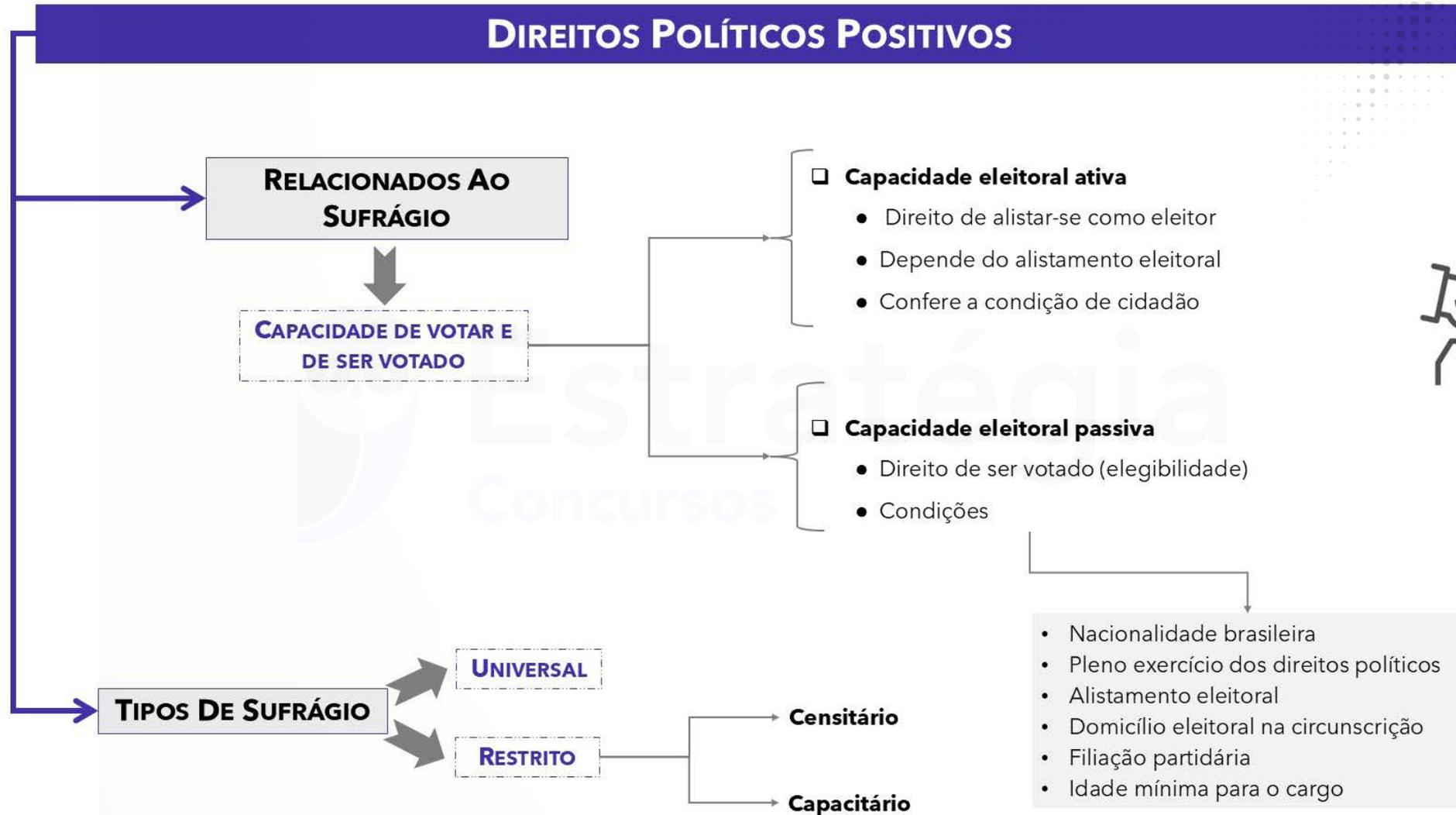


(STF) - JUDICIALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS - DIREITO À SAÚDE

- AQUILO QUE É INDISPENSÁVEL PARA A REALIZAÇÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA
- É UMA LIMITAÇÃO À RESERVA DO POSSÍVEL, QUE SÓ PODE SER INVOCADA QUANDO O MÍNIMO PARA UMA VIDA DIGNA ESTIVER GARANTIDO
- SAÚDE É UM DIREITO PÚBLICO SUBJETIVO E O ESTADO POSSUI RELAÇÃO OBRIGACIONAL COM O CIDADÃO
- O ESTADO PODE SER OBRIGADO A MANTER UM ESTOQUE MÍNIMO DE MEDICAMENTOS
- JUIZ PODE DETERMINAR O BLOQUEIO E O SEQUESTRO DE VERBAS PÚBLICAS
- Medida de caráter excepcional**

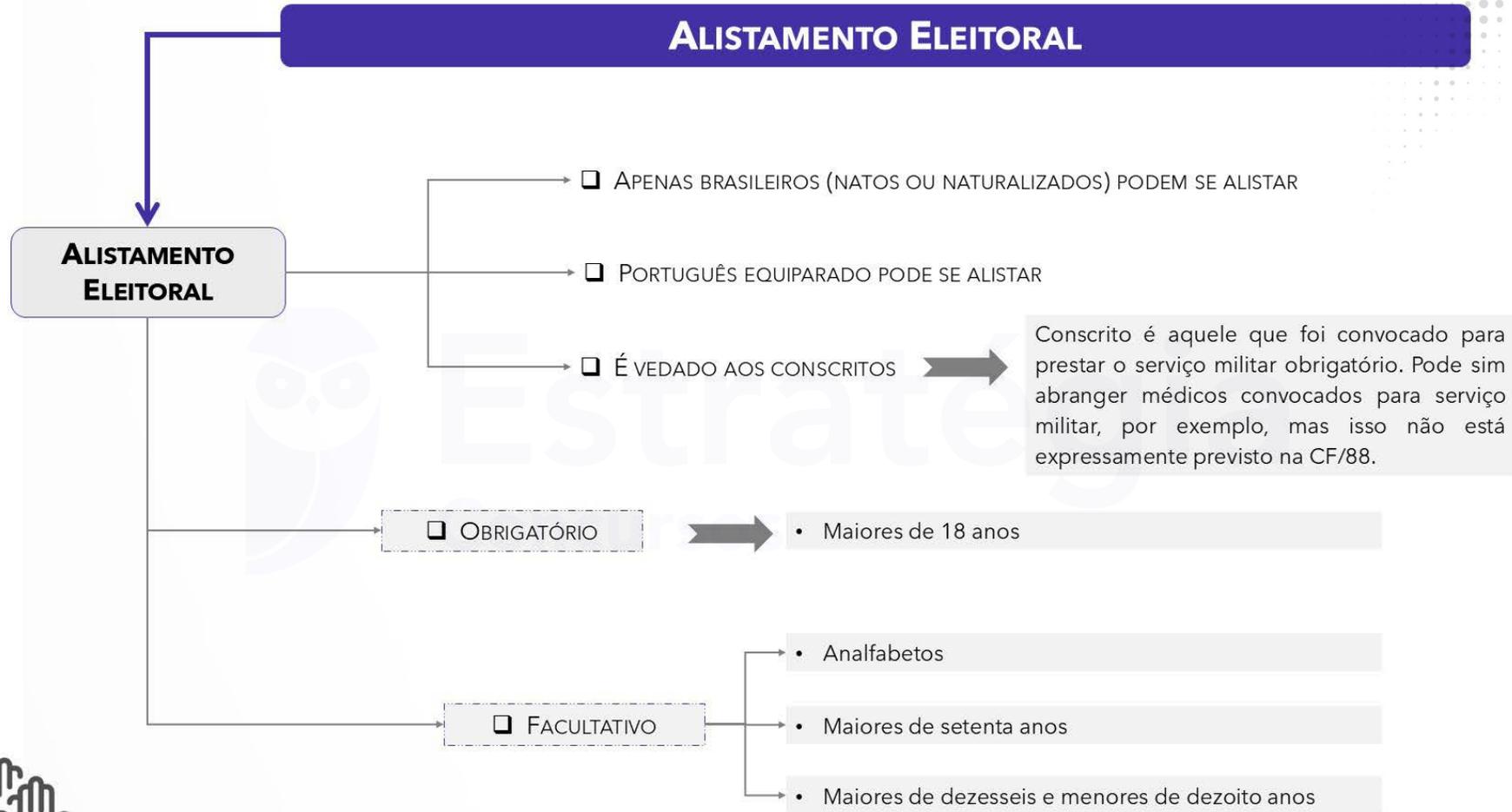


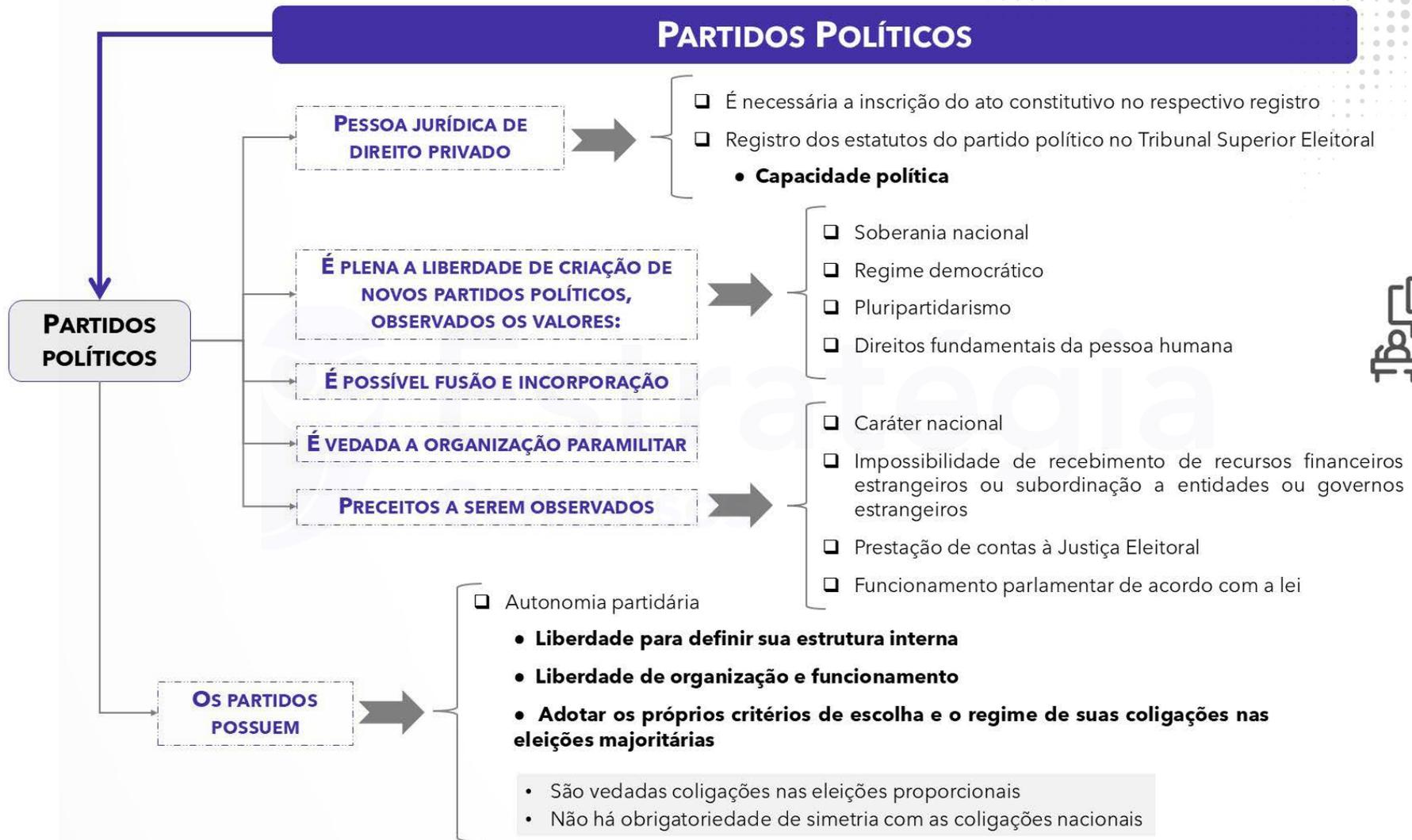
DIREITOS POLÍTICOS POSITIVOS





ALISTAMENTO ELEITORAL







Direito Administrativo

LICITAÇÕES

LICITAÇÕES: ÂMBITO DE APLICAÇÃO DA LEI

ÂMBITO DE APLICAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA:

- União;
- Estados;
- DF;
- Municípios;
- Poder Judiciário no exercício da função administrativa;
- Poder Legislativo no exercício da função administrativa.

AUTARQUIAS

FUNDAÇÕES:

- de direito público;
- de direito privado,

FUNDOS ESPECIAIS

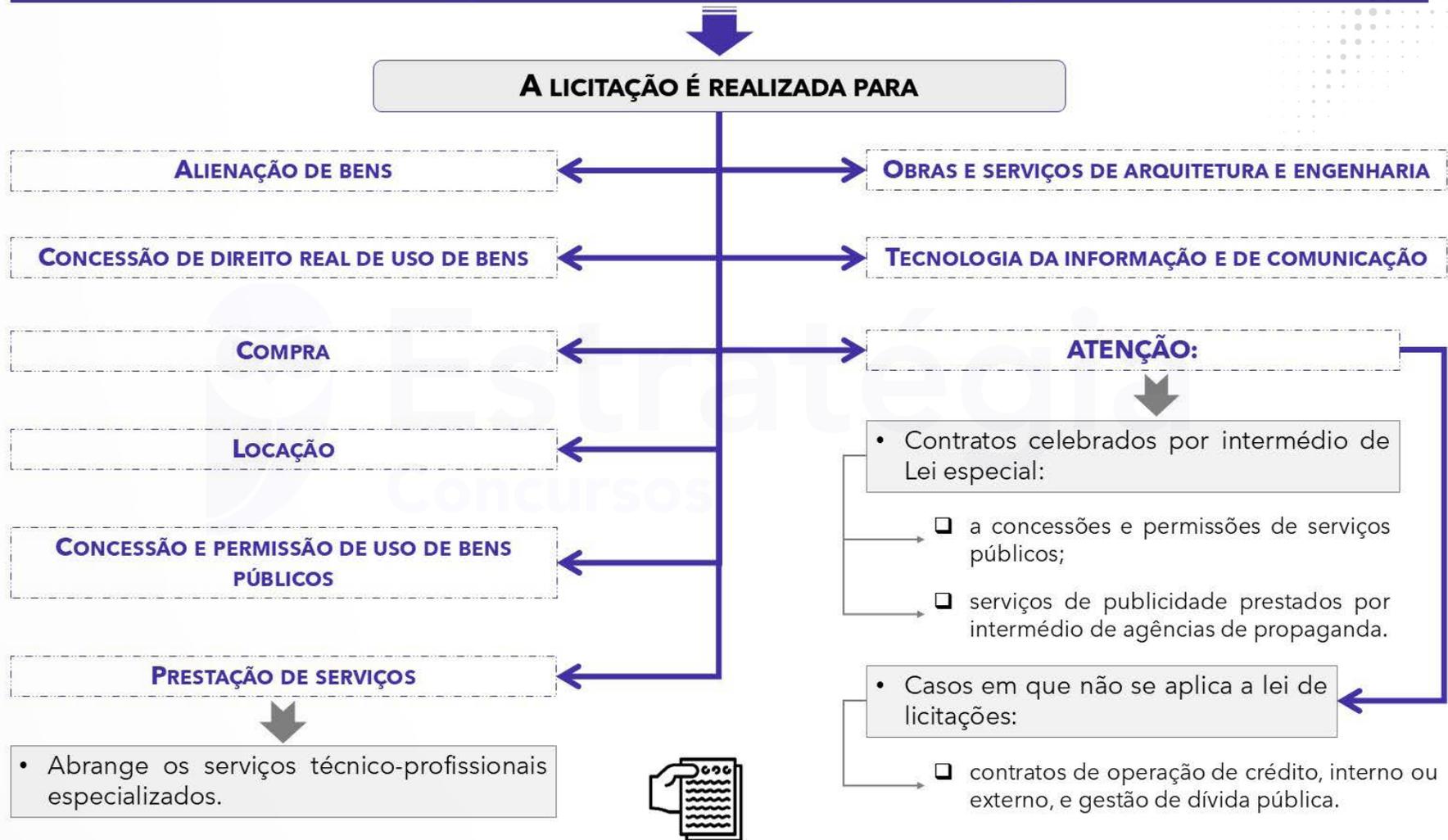
ENTIDADES CONTROLADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, AINDA QUE INDIRETAMENTE

EM REGRA, AS EMPRESAS ESTATAIS NÃO SE SUBMETEM À LEI DE LICITAÇÕES

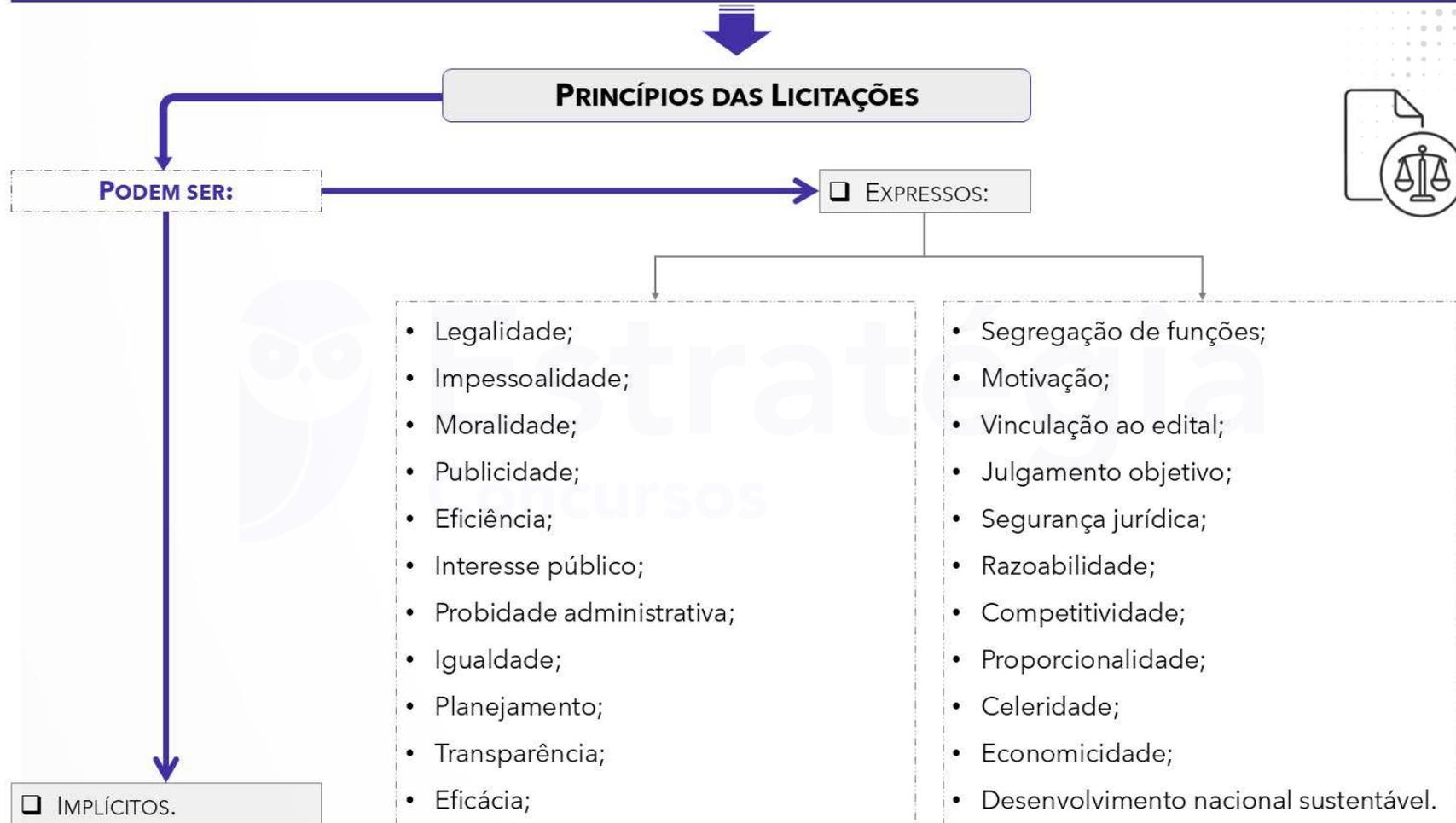
- Possuem Lei própria (Lei 13.303/2016)



LICITAÇÕES: OBJETOS DA LEI DE LICITAÇÕES

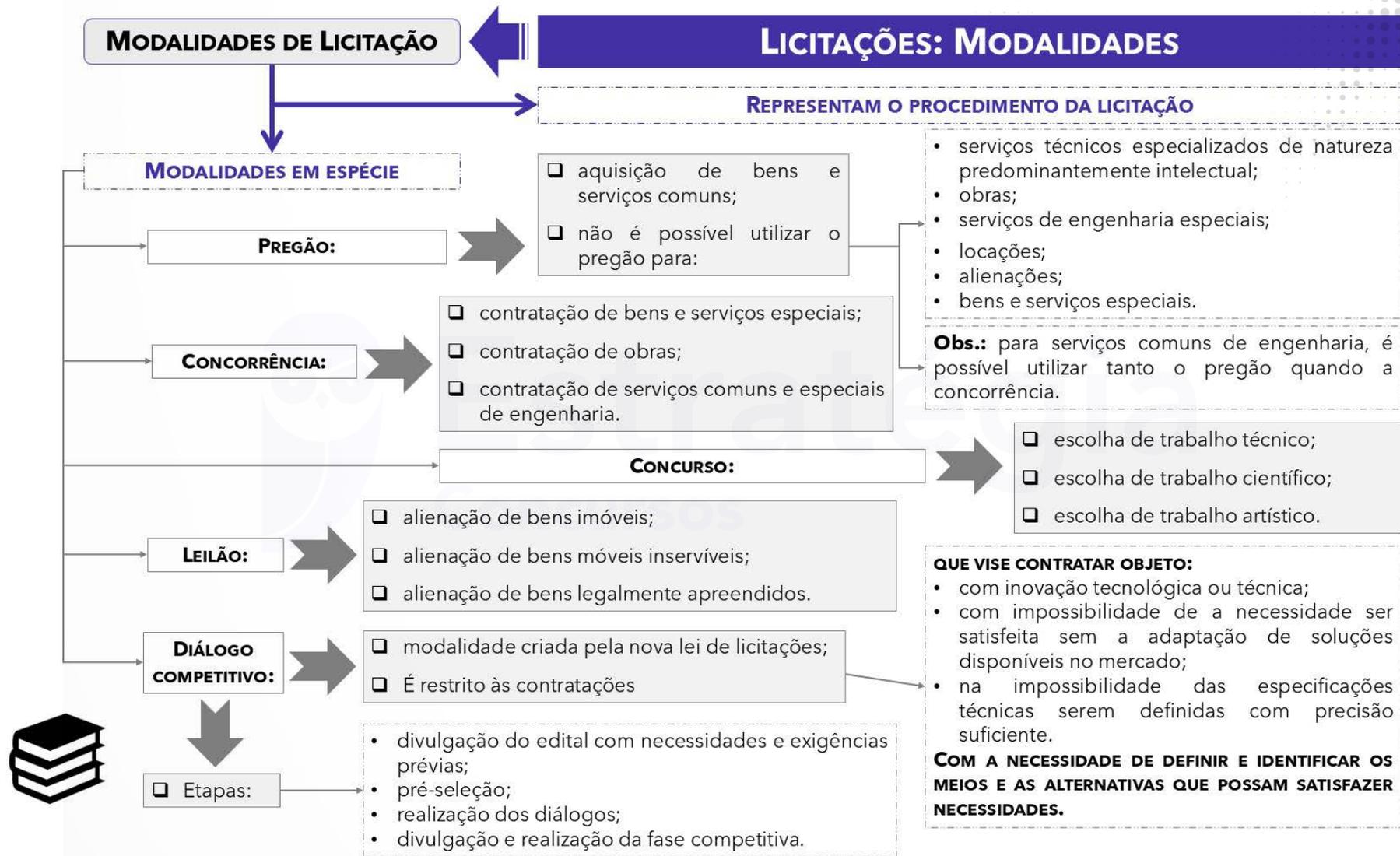


LICITAÇÕES: PRINCÍPIOS



LICITAÇÕES: OBJETIVOS





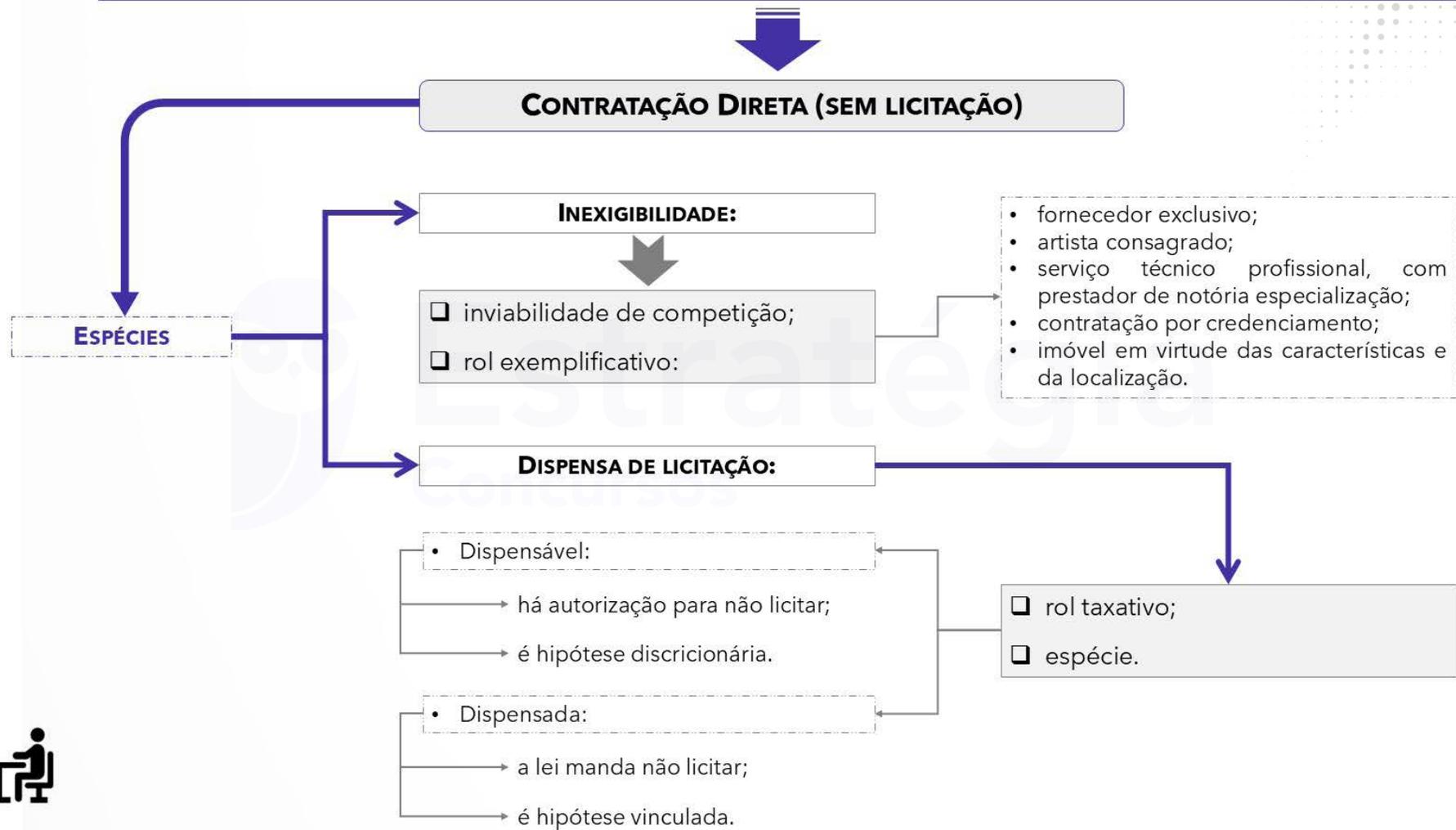
LICITAÇÕES: CRITÉRIOS DE JULGAMENTO



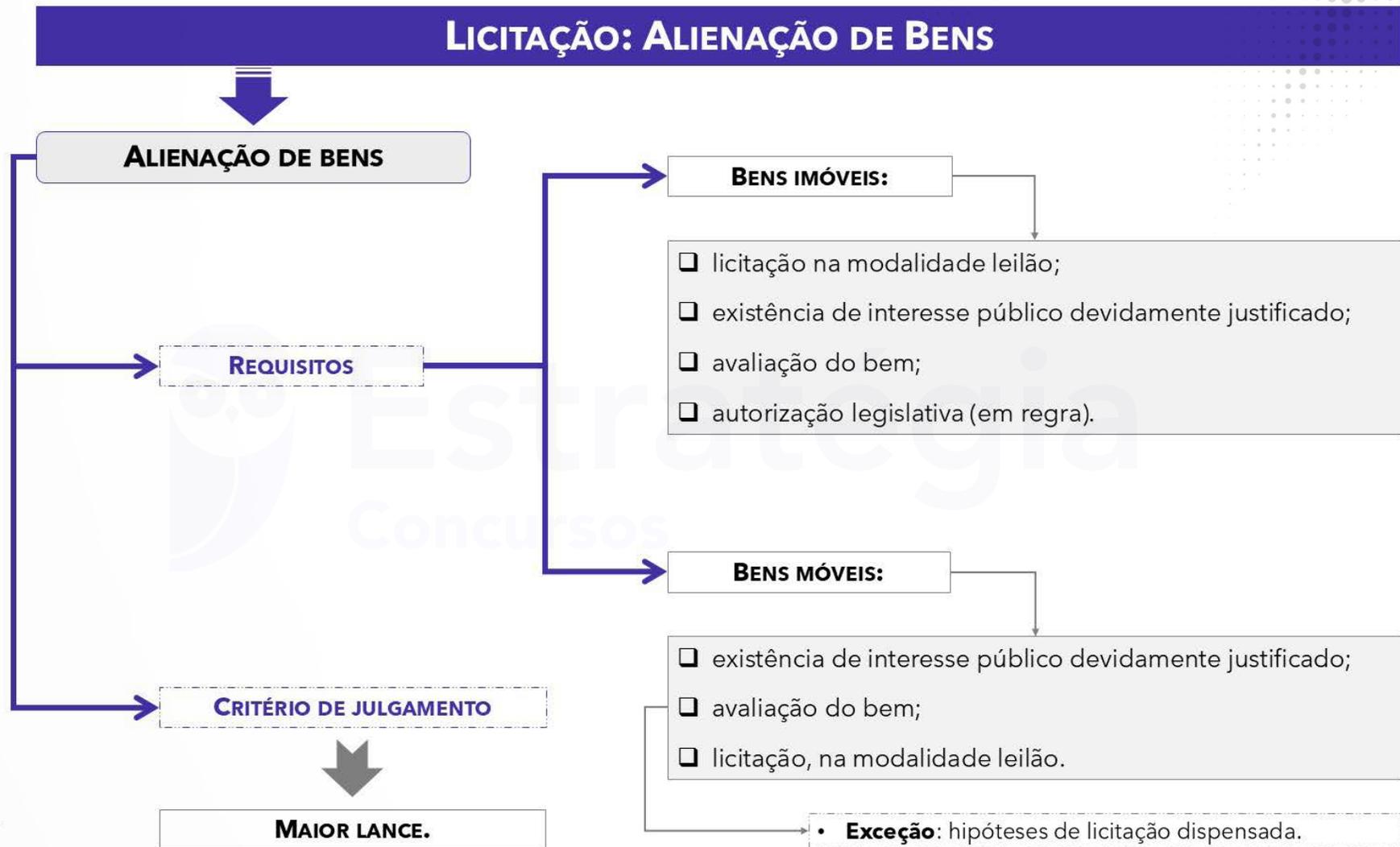
CRITÉRIOS DE JULGAMENTO POR MODALIDADE DE LICITAÇÃO



LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DIRETA

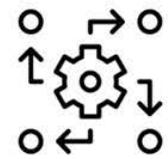
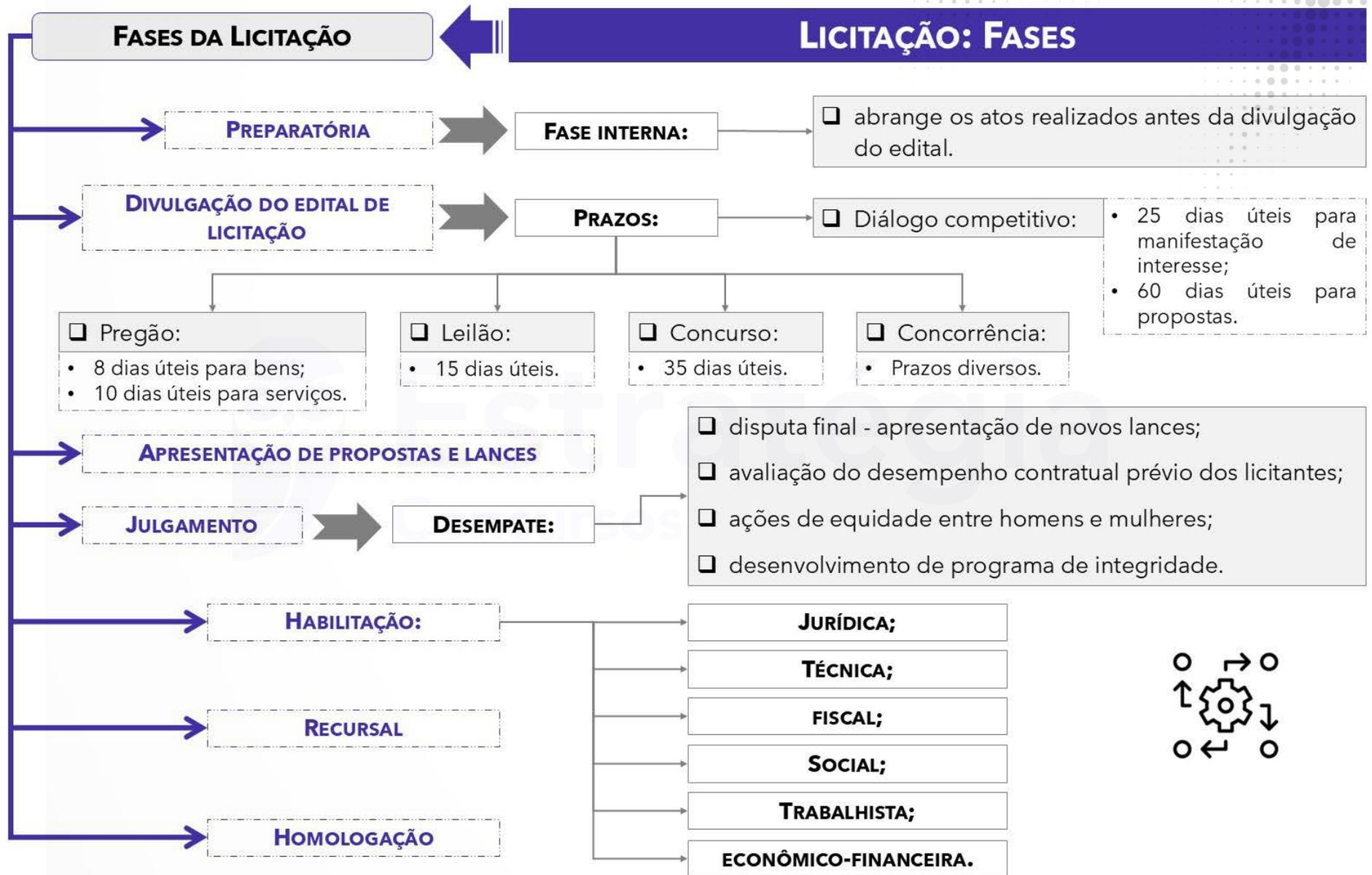


LICITAÇÃO: ALIENAÇÃO DE BENS

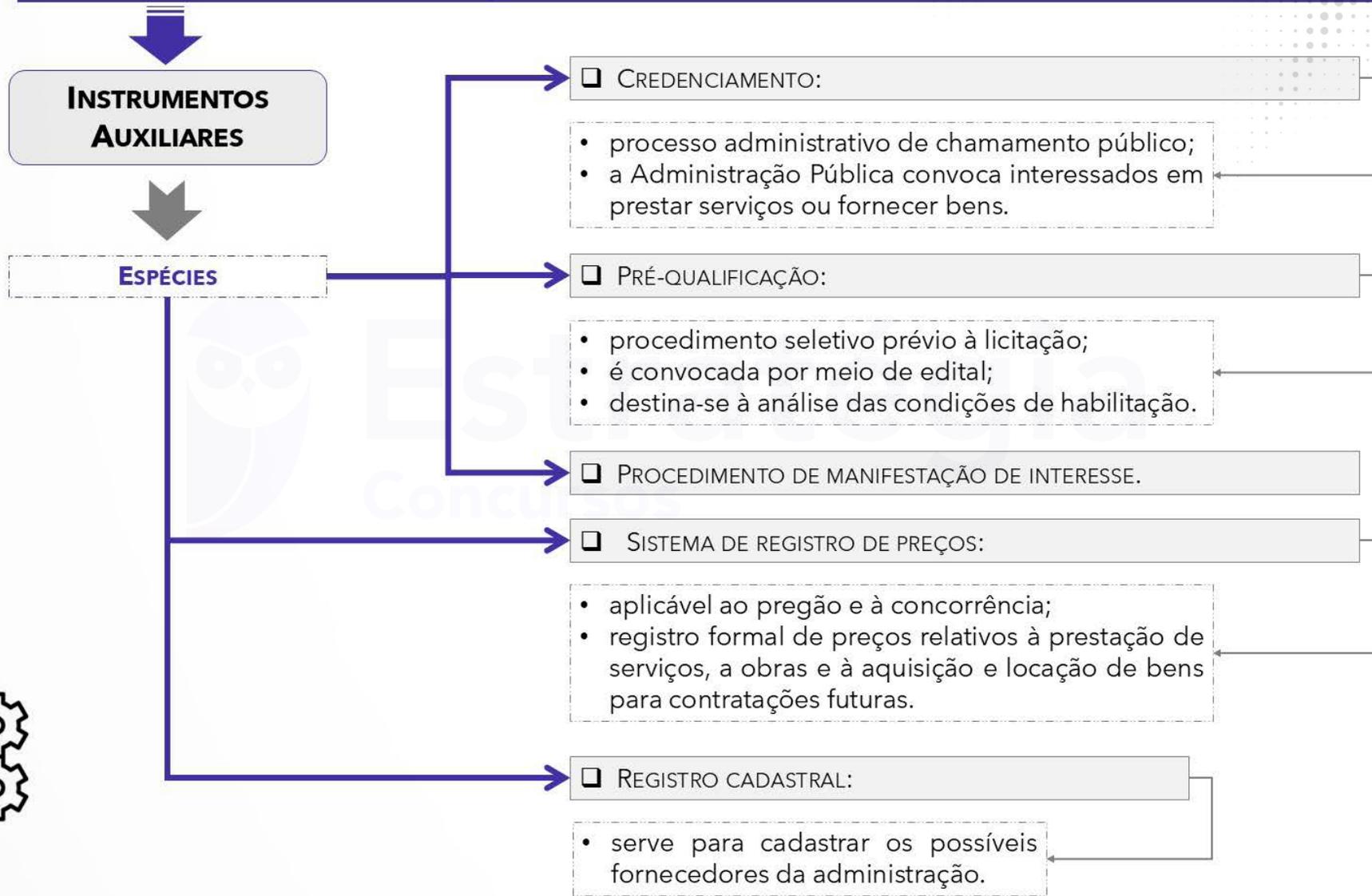


LICITAÇÃO: FASES

FASES DA LICITAÇÃO



LICITAÇÃO: INSTRUMENTOS AUXILIARES



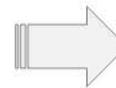


Direito Penal

CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL

QUEM É FUNCIONÁRIO PÚBLICO?

CONCEITO AMPLO: QUEM, MESMO TRANSITORIAMENTE OU SEM REMUNERAÇÃO, EXERCE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA.



ABRANGE EMPREGADOS PÚBLICOS, ESTAGIÁRIOS, MESÁRIOS DA JUSTIÇA ELEITORAL, JURADOS, ETC.

FORMA EQUIPARADA: QUEM EXERCE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO EM ENTIDADE PARAESTATAL E QUEM TRABALHA PARA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO CONTRATADA OU CONVENIADA PARA A EXECUÇÃO DE ATIVIDADE TÍPICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

AUMENTO DE PENA DE 1/3: CASO O AGENTE OCUPE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE DIREÇÃO OU ASSESSORAMENTO.

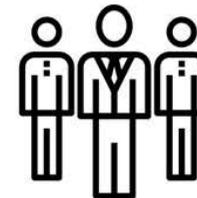


CUIDADO: QUANTO AO DETENTOR DE MANDATO ELETIVO, A CAUSA DE AUMENTO INCIDE APENAS SE ELE OCUPAR CARGO DIRETIVO OU CARGO DE GESTÃO.

CUIDADO: O AUMENTO DE PENA **NÃO** SE APLICA AOS AGENTES PÚBLICOS DAS AUTARQUIAS.

→ **Múnus público (tutores, curadores dativos, inventariantes judiciais): NÃO** são considerados funcionários públicos.

→ **Defensores dativos: SÃO** considerados funcionários públicos.



PECULATO



PECULATO (ART. 312 DO CP)

Pena - reclusão de 2 a 12 anos e multa.

APROPRIAR-SE O FUNCIONÁRIO PÚBLICO DE DINHEIRO, VALOR OU QUALQUER OUTRO BEM MÓVEL, PÚBLICO OU PARTICULAR, DE QUE TEM A POSSE EM RAZÃO DO CARGO (PECULATO APROPRIAÇÃO), OU DESVIÁ-LO, EM PROVEITO PRÓPRIO OU ALHEIO (PECULATO DESVIO).

NÃO é necessário que o bem seja público, desde que lhe tenha sido entregue em razão da função.

Crime próprio, admite concurso com particular e admite tentativa.

FORMA EQUIPARADA (PECULATO FURTO/PECULATO IMPRÓPRIO): FUNCIONÁRIO PÚBLICO, EMBORA NÃO TENDO A POSSE DO DINHEIRO, VALOR OU BEM, SUBTRAI-O, OU CONCORRE PARA QUE SEJA SUBTRAÍDO, EM PROVEITO PRÓPRIO OU ALHEIO, VALENDO-SE DE FACILIDADE QUE LHE PROPORCIONA A QUALIDADE DE FUNCIONÁRIO.

Dica para questões: Funcionário público que subtrai/apropria-se de vantagem ilícita sem que, para isso, valha-se de prestígio/facilidades em razão da função pública **NÃO** comete peculato, mas sim furto ou apropriação indébita.



PECULATO



PECULATO CULPOSO (ART. 312, §2º, DO CP):

Agente, **sem ter a intenção de participar do crime praticado por outra pessoa**, acaba, em razão do seu descuido, colaborando para isso.

**SE O FUNCIONÁRIO CONCORRE CULPOSAMENTE PARA O CRIME DE OUTREM:
PENA - DETENÇÃO DE 3 MESES A 1 ANO.**

Lembre-se de que culpa é um gênero cujas espécies são: negligência, imprudência e imperícia.

- **Extinção de Punibilidade:** se o agente reparar o dano antes da sentença irrecorrível.
- **Redução de pena pela metade:** se o agente reparar o dano após a sentença irrecorrível.

CUIDADO: A reparação do dano só gera esses efeitos no peculato culposo.



PECULATO MEDIANTE ERRO DE OUTREM



PECULATO MEDIANTE ERRO DE OUTREM, TAMBÉM CONHECIDO COMO
PECULATO-ESTELIONATO (ART. 313 DO CP)



APROPRIAR-SE DE DINHEIRO OU QUALQUER UTILIDADE QUE, NO EXERCÍCIO DO CARGO, RECEBEU POR ERRO DE OUTREM.



Pena - reclusão de 1 a 4 anos e multa.

Crime próprio, formal, admite concurso e tentativa.

O funcionário público obtém vantagem indevida em prejuízo alheio decorrente de erro do particular.



CUIDADO: se o erro foi provocado dolosamente com o intuito de enganar o particular, deverá responder por estelionato.

POLÍCIA MILITAR

AUMENTO DE PENA 1/3: EM CONSEQUÊNCIA DA VANTAGEM OU PROMESSA, O FUNCIONÁRIO RETARDA OU DEIXA DE PRATICAR QUALQUER ATO DE OFÍCIO OU PRÁTICA-O INFRINGINDO DEVER FUNCIONAL.



CORRUPÇÃO PASSIVA (ART. 317 DO CP)



SOLICITAR OU RECEBER, PARA SI OU PARA OUTREM, DIRETA OU INDIRETAMENTE, AINDA QUE FORA DA FUNÇÃO OU ANTES DE ASSUMI-LA, MAS EM RAZÃO DELA, VANTAGEM INDEVIDA, OU ACEITAR PROMESSA DE TAL VANTAGEM.

CORRUPÇÕES

Pena - reclusão de 2 a 12 anos e multa.

Crime formal (material na modalidade *receber*), próprio, admite concurso com particular e admite tentativa.

- **Não** admite modalidade culposa.
- A consumação das modalidades aceitar/solicitar **NÃO** exige o efetivo recebimento da vantagem.
- **Se o particular ofereceu ou prometeu** vantagem indevida ao **servidor, que recebeu a vantagem ou aceitou a promessa** de vantagem, nesse caso, o particular não será vítima, mas estará praticando também um crime: **Corrupção ativa, art. 333.**



CORRUPÇÃO PASSIVA PRIVILEGIADA (ART. 317, §2º, DO CP)

CORRUPÇÕES

SE O FUNCIONÁRIO PRÁTICA, DEIXA DE PRATICAR OU RETARDA ATO DE OFÍCIO, COM INFRAÇÃO DE DEVER FUNCIONAL, CEDENDO A PEDIDO OU INFLUÊNCIA DE OUTREM.

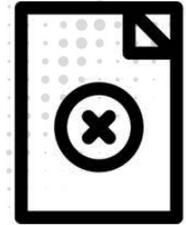
Pena - detenção de 3 meses a 1 ano ou multa.

- Crime **próprio** e **material**, sendo necessário que o funcionário efetivamente infrinja o dever funcional.
- **Não** visa ao recebimento de qualquer vantagem ou à satisfação de interesse próprio.



CONCUSSÃO

Pena - reclusão de 2 a 12 anos e multa.



EXIGIR, PARA SI OU PARA OUTREM, DIRETA OU INDIRETAMENTE, AINDA QUE FORA DA FUNÇÃO OU ANTES DE ASSUMI-LA, MAS EM RAZÃO DELA, VANTAGEM INDEVIDA.

Crime formal, próprio, admite concurso de pessoas e tentativa.

- Não admite modalidade culposa.
- Não é mera solicitação de vantagem, é exigência clara, prevalecendo-se da condição de funcionário público.
- Consuma-se no momento da exigência, ainda que não haja o efetivo recebimento da vantagem indevida.
- **CUIDADO:** Caso ocorra violência/grave ameaça, o delito será o de extorsão, art. 158.

Exigiu: Concussão
Solicitou/aceitou: Corrupção passiva
Violência/grave ameaça: Extorsão.

Princípio da especialidade: Caso o agente seja vinculado à administração fazendária, aplica-se o art. 3º, II, da Lei 8.137/90.

**EXCESSO DE EXAÇÃO
(ART. 316, §2, DO CP)**

SE O FUNCIONÁRIO EXIGE TRIBUTOS OU CONTRIBUIÇÃO SOCIAL QUE SABE OU DEVERIA SABER INDEVIDO, OU, QUANDO DEVIDO, EMPREGA NA COBRANÇA MEIO VEXATÓRIO OU GRAVOSO, QUE A LEI NÃO AUTORIZA.

Pena - reclusão de 3 a 8 anos e multa.

FORMA QUALIFICADA: SE O FUNCIONÁRIO DESVIA, EM PROVEITO PRÓPRIO OU DE OUTREM, O QUE RECEBEU INDEVIDAMENTE PARA RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS.

Crime próprio que admite tentativa.

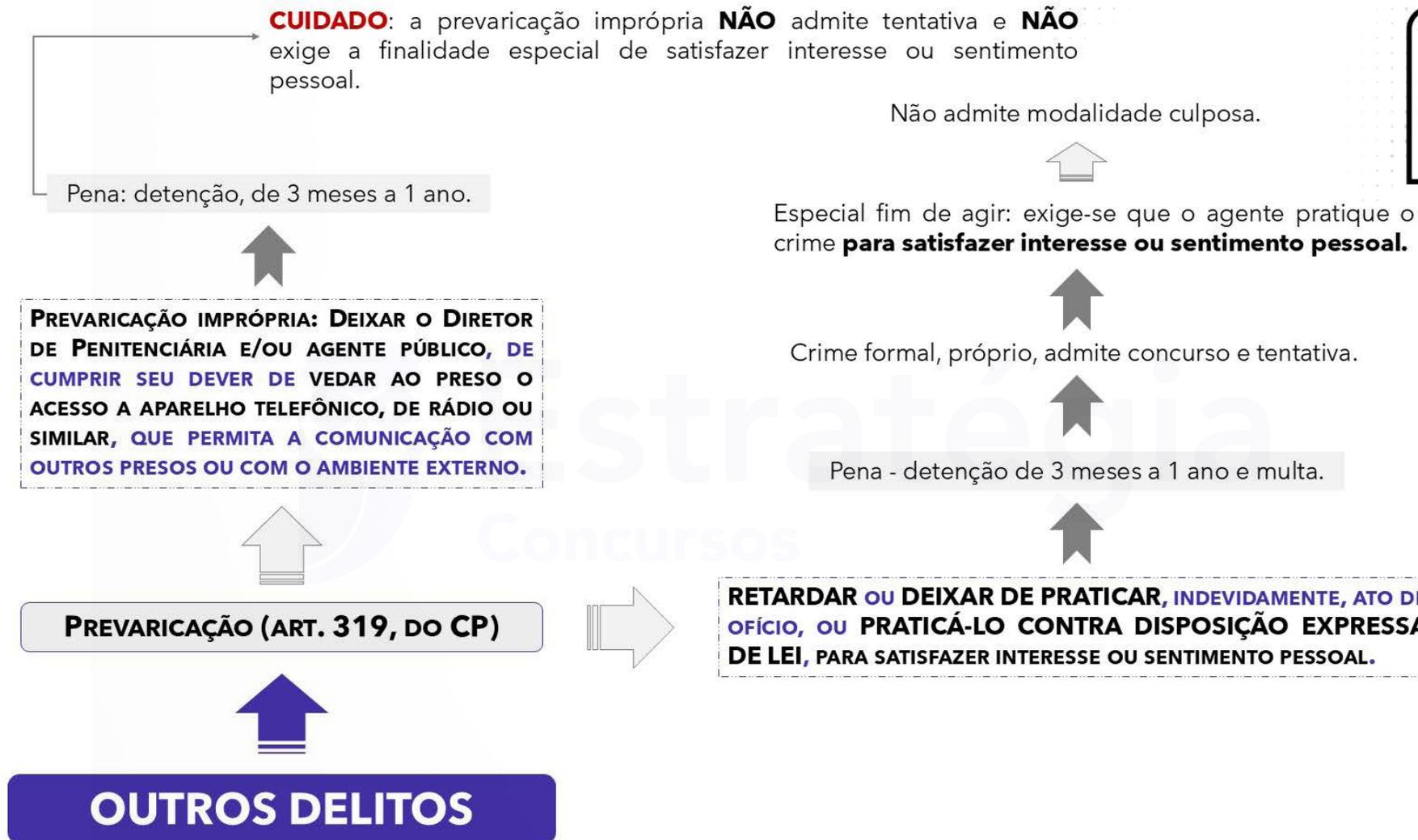
Não admite modalidade culposa.

Pena - reclusão de 2 a 12 anos e multa.

Agente não só exige indevidamente o tributo ou contribuição social, mas também desvia-os dos cofres da administração pública.



POLÍCIA MILITAR



POLÍCIA MILITAR

Exige que o agente seja hierarquicamente superior ao outro funcionário.

A conduta omissiva se dá por indulgência (sentimento de tolerância em relação a falta alheia, perdão).

Pena - detenção de 15 dias a 1 mês ou multa.

CONDESCENDÊNCIA CRIMINOSA
(ART. 320, DO CP)

DEIXAR O FUNCIONÁRIO, POR INDULGÊNCIA, DE RESPONSABILIZAR SUBORDINADO QUE COMETEU INFRAÇÃO NO EXERCÍCIO DO CARGO OU, QUANDO LHE FALTE COMPETÊNCIA, NÃO LEVAR O FATO AO CONHECIMENTO DA AUTORIDADE COMPETENTE.

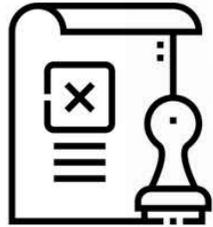
OUTROS DELITOS

CUIDADO: Se o chefe deixa de responsabilizar o subordinado por outro motivo que não seja a indulgência (medo, frouxidão, negligência, pouco caso, etc.), a conduta **NÃO** configura o crime do art. 320, mas o de prevaricação, por exemplo.



POLÍCIA MILITAR

Crime próprio consuma-se com a efetiva realização da conduta e admite tentativa.



- Não admite modalidade culposa.
- O agente deve se valer das facilidades que a sua condição de funcionário público lhe proporciona para defender um interesse privado junto à administração pública.
- Dica para questões: Sujeito ativo pode ser qualquer funcionário público, não se restringindo aos advogados.

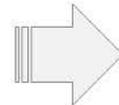
FORMA QUALIFICADA: SE O INTERESSE É ILEGÍTIMO.



Pena - detenção de 3 meses a 1 ano, além da multa.



**ADVOCACIA ADMINISTRATIVA
(ART. 321, DO CP)**



PATROCINAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INTERESSE PRIVADO PERANTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, VALENDO-SE DA QUALIDADE DE FUNCIONÁRIO.



Pena - detenção de 1 a 3 meses ou multa.



OUTROS DELITOS

ATENÇÃO AOS VERBOS



CORRUPÇÃO PASSIVA PRIVILEGIADA

Praticar, deixar de praticar ou retardar ato cedendo a pedido de outrem.

Favor ao amigo.

PREVARICAÇÃO

Retardar, deixar de praticar ou praticar contra a Lei ato para satisfazer interesse/sentimento próprio.

O funcionário público deixa de atuar **por interesse pessoal**.

CONDESCENDÊNCIA CRIMINOSA

Deixar de responsabilizar subordinado ou comunicar à autoridade competente por indulgência.

O chefe que fica **com pena de punir funcionário público** que cometeu infração.

CORRUPÇÃO PASSIVA

Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, **vantagem indevida**, ou aceitar promessa de tal vantagem.

CONCUSSÃO

Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, **vantagem indevida**.

SÚMULAS E JURISPRUDÊNCIA



SÚMULA 599, STJ

O princípio da insignificância é inaplicável aos crimes contra a administração pública.

↳ **Obs.:** Exceto descaminho de baixo valor.

STJ - RESP 1.251.621-AM

O STJ decidiu que o Juiz pode considerar como circunstância judicial desfavorável, na pena-base, o fato de **o agente ser Promotor de Justiça**.

STJ - REsp 1519662/DF

O STJ decidiu que as **OSCIPs** são consideradas entidades paraestatais, portanto **seus funcionários são equiparados a funcionário público para fins penais**.

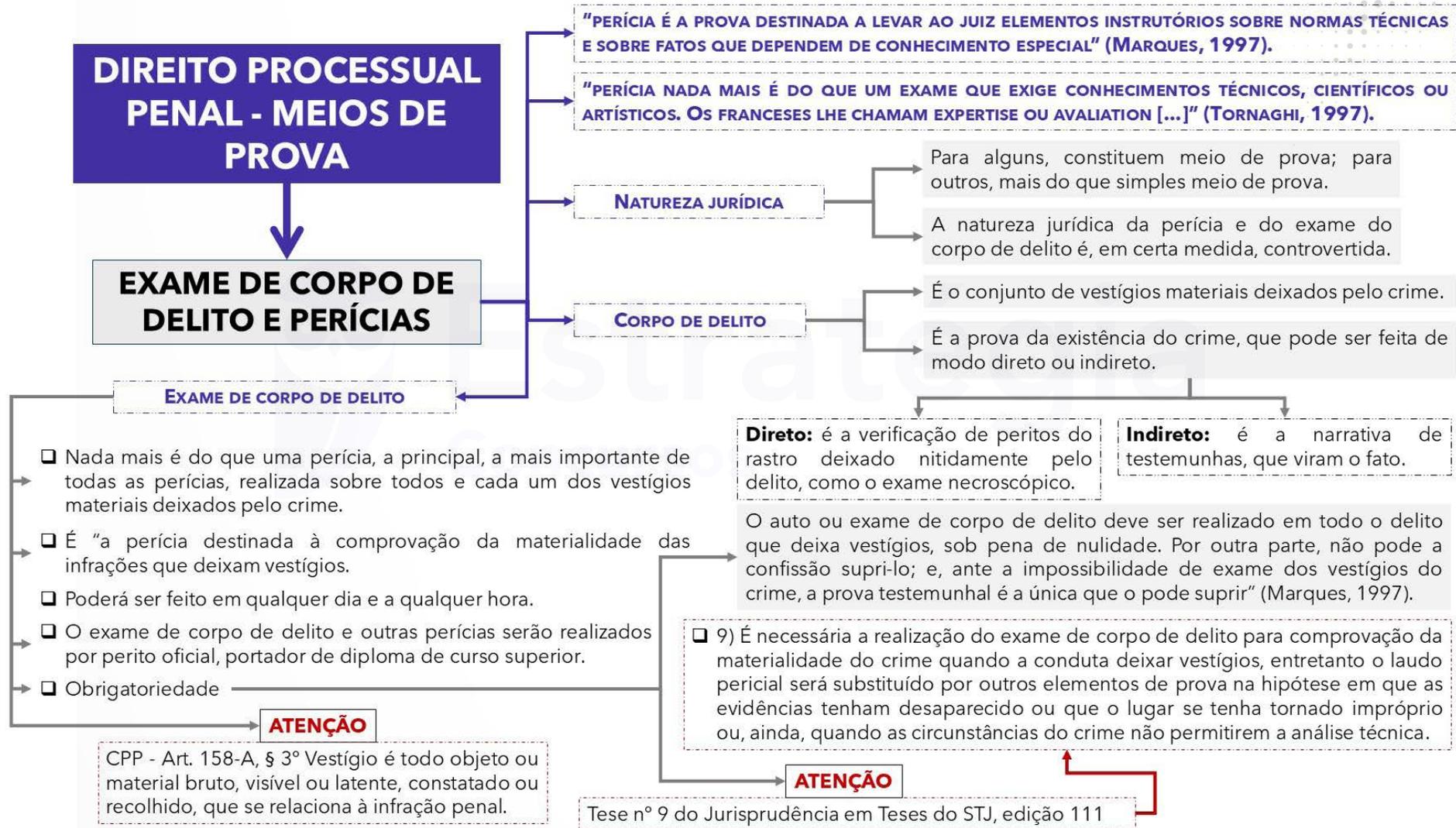
STJ - HC 94.168/MG

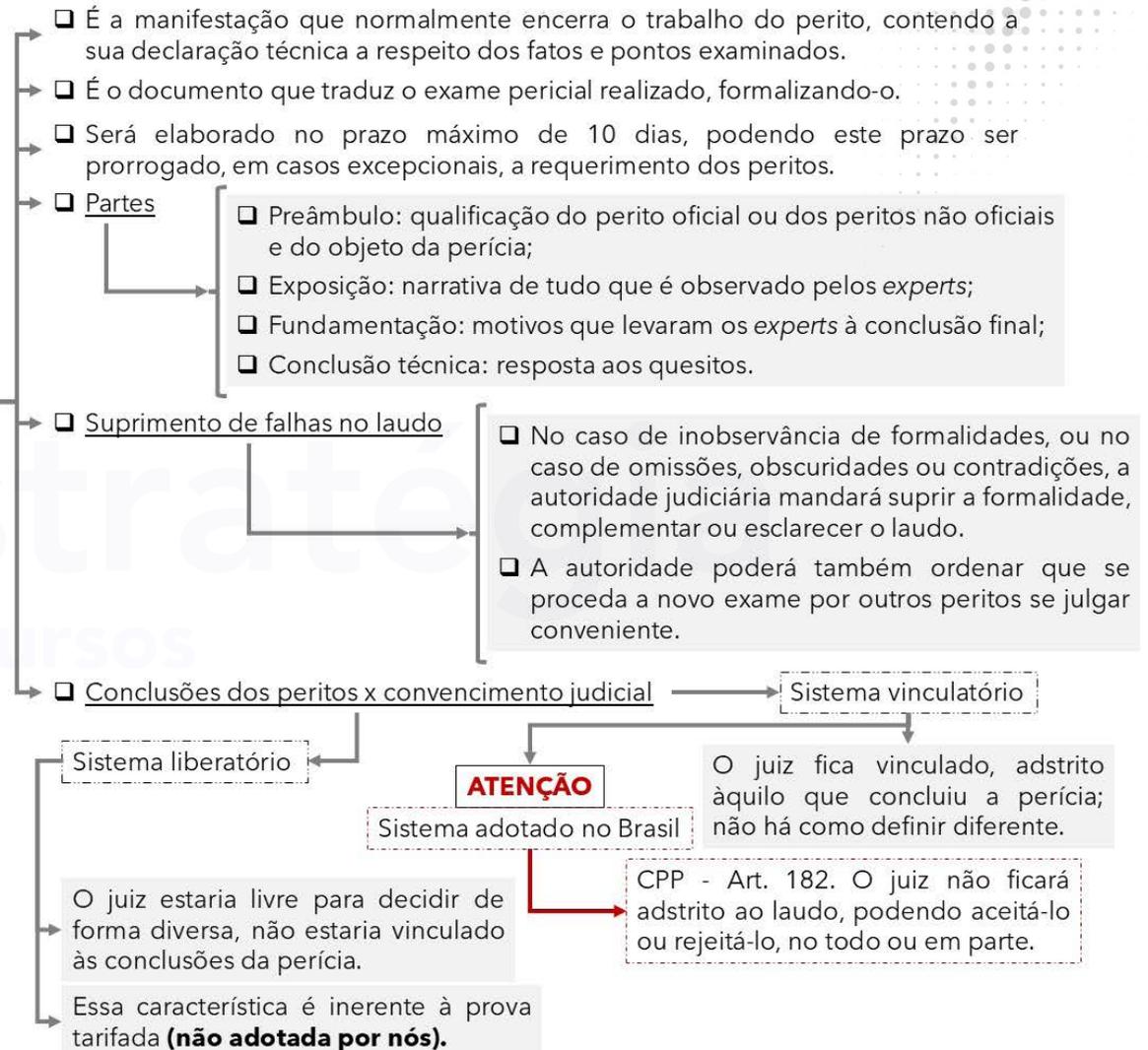
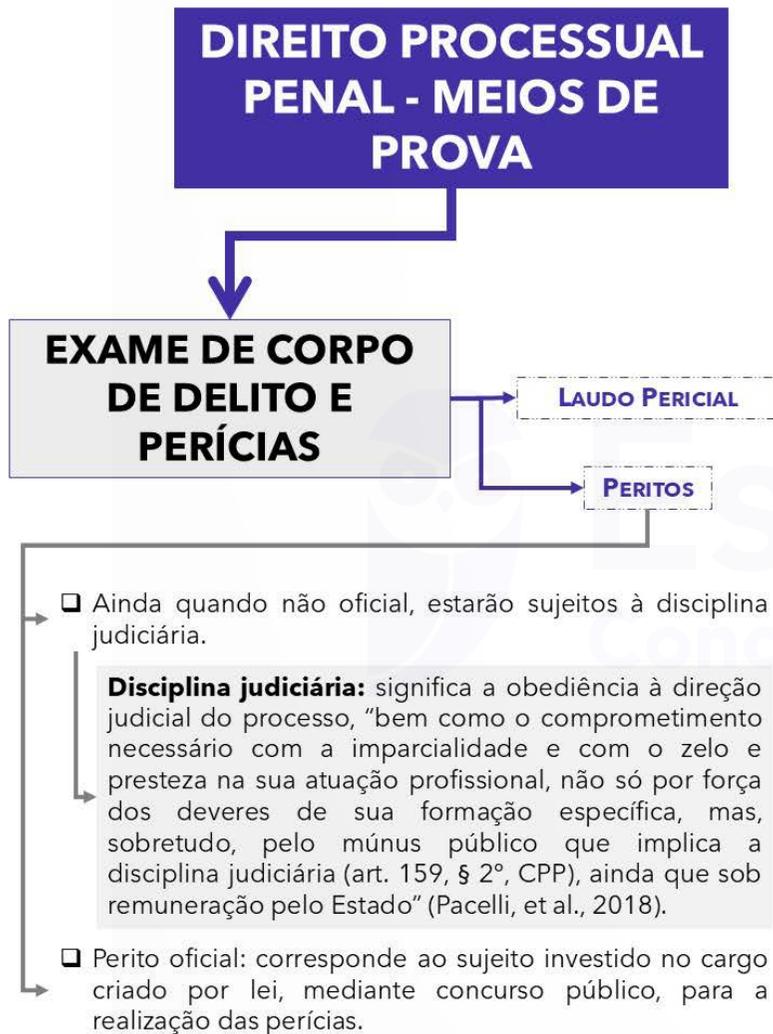
Analogamente ao furto de uso, o peculato de uso também **NÃO** configura ilícito penal, somente administrativo.



Direito Processual Penal

MEIOS DE PROVA





DIREITO PROCESSUAL PENAL - MEIOS DE PROVA

EXAME DE CORPO DE DELITO E PERÍCIAS

PERITOS

Perito não oficial

- ❑ Corresponde à pessoa nomeada pela autoridade (delegado ou magistrado) para a realização da perícia e que não ocupa cargo criado por lei.
- ❑ Prestará o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo.

Perícia complexa: que abranja mais de uma área de conhecimento especializado

- ❑ Poder-se-á designar a atuação de mais de um perito oficial, e a parte indicar mais de um assistente técnico.

Divergência entre peritos

- ❑ Serão consignadas no auto do exame as declarações e respostas de um e de outro, ou cada um redigirá separadamente seu laudo, e a autoridade nomeará um terceiro; se este divergir de ambos, a autoridade poderá mandar proceder a novo exame por outros peritos.

Atuação processual das partes em relação à perícia

- ❑ Prerrogativas processuais

Indicação de assistente técnico

Não havendo óbices processuais, o juiz está obrigado à admissão do assistente técnico quando indicado pelos legitimados do art. 159, § 3º, do CPP.

Formulação de quesitos

Devem ser apresentados no prazo de até dez dias antes da realização da audiência.

Requerer a oitiva dos peritos para esclarecerem a prova ou para responderem a quesitos;

Disponibilização do material probatório.

DIREITO PROCESSUAL PENAL - MEIOS DE PROVA

EXAME DE CORPO DE DELITO E PERÍCIAS

LAUDO COMPLEMENTAR NO CRIME DE LESÕES CORPORAIS: (ART. 168, CPP)

- ❑ Possibilidade de complementação do exame pericial incompleto sobre lesões corporais, seja para seu suprimento, seja para sua correção.
- ❑ Pode ocorrer por determinação da autoridade policial ou judiciária, de ofício, ou a requerimento do Ministério Público, do ofendido ou do acusado, ou de seu defensor.
- ❑ Se o exame tiver por fim precisar a classificação do delito, deverá ser feito logo que decorra o prazo de 30 dias, contado da data do crime.
- ❑ A falta de exame complementar poderá ser suprida pela prova testemunhal.

EXAME DO LOCAL DE CRIME

- ❑ A autoridade providenciará imediatamente para que não se altere o estado das coisas até a chegada dos peritos, que poderão instruir seus laudos com fotografias, desenhos ou esquemas elucidativos.
- ❑ Deverá ser registrado no laudo as alterações do estado das coisas

AUTÓPSIA E EXUMAÇÃO

Autópsia

Exumação

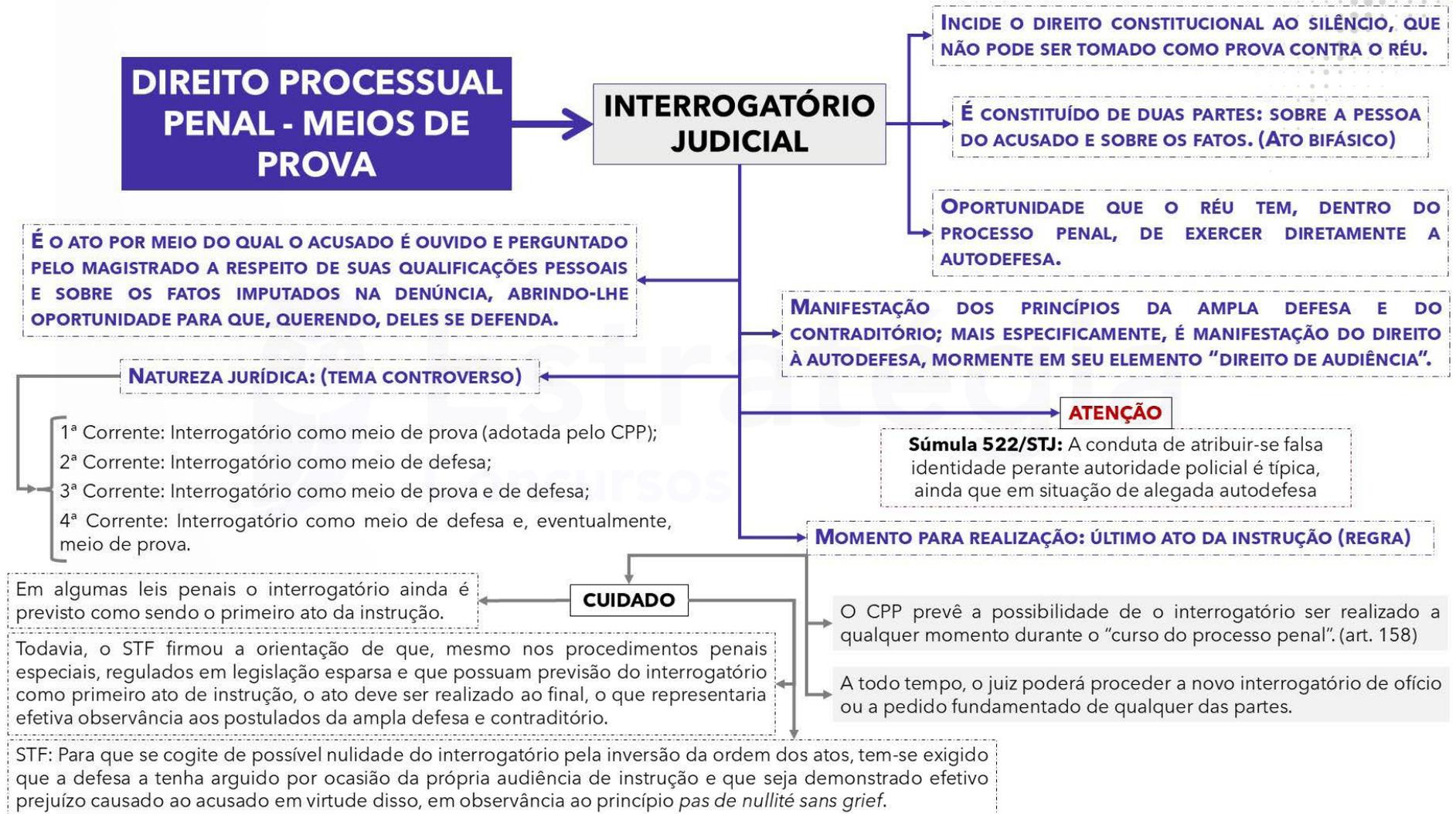
Traduz o ato de desenterrar o cadáver da sua sepultura, normalmente para se realizar algum exame faltante ou complementar algum já existente.

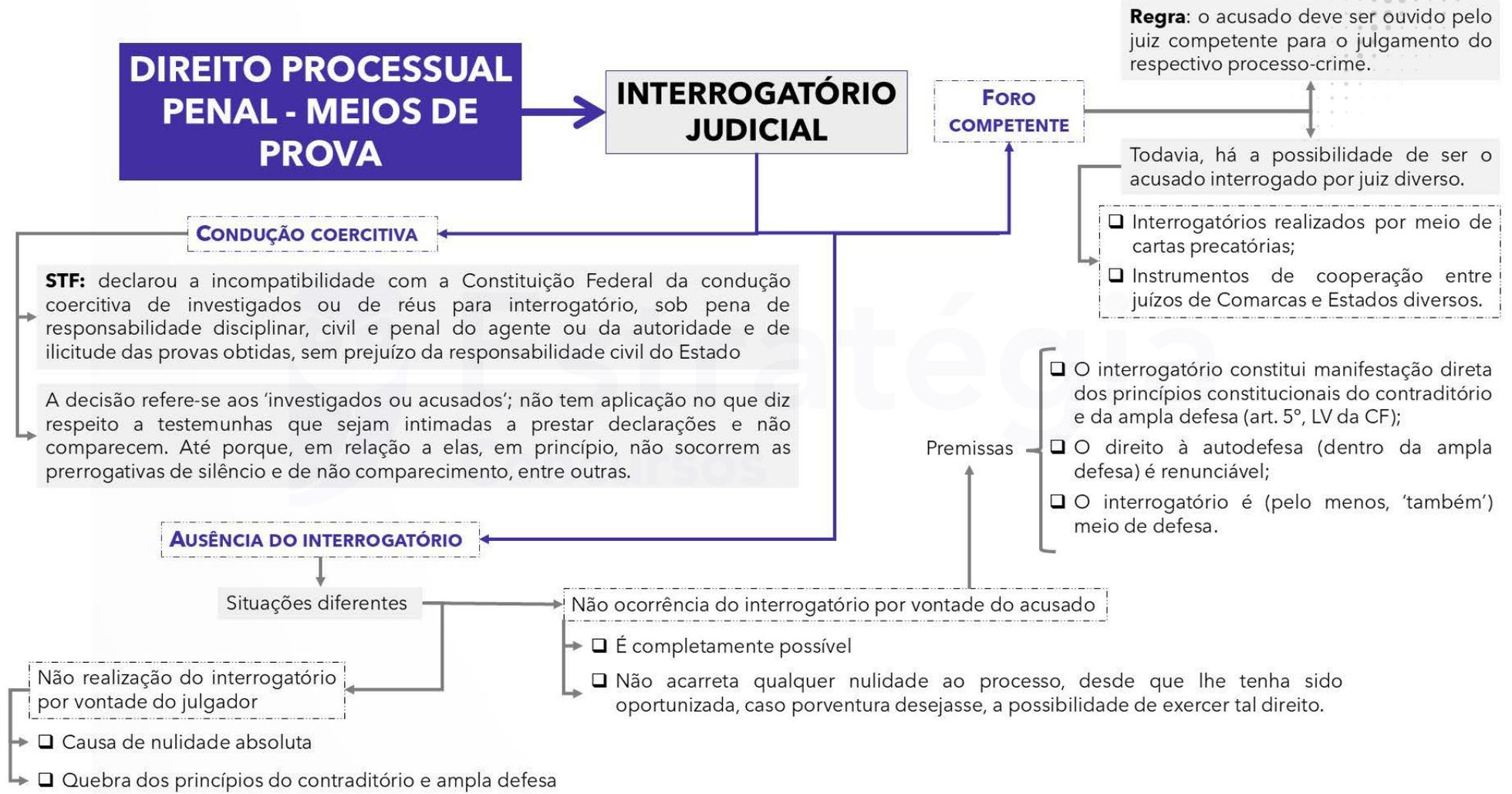
ATENÇÃO

Morte violenta

Bastará o simples exame externo do cadáver, quando não houver infração penal que apurar, ou quando as lesões externas permitirem precisar a causa da morte e não houver necessidade de exame interno para a verificação de alguma circunstância relevante.

- ❑ É o exame interno do cadáver que tem por finalidade precípua a constatação da causa da morte.
- ❑ Destina-se também a verificar outros elementos, tais como o número de ferimentos havidos no cadáver, a trajetória dos projéteis e outras tantas informações relevantes para a elucidação do crime.
- ❑ Será feita pelo menos 6 (seis) horas depois do óbito, salvo se os peritos, pela evidência dos sinais de morte, julgarem que possa ser feita antes daquele prazo, o que declararão no auto.

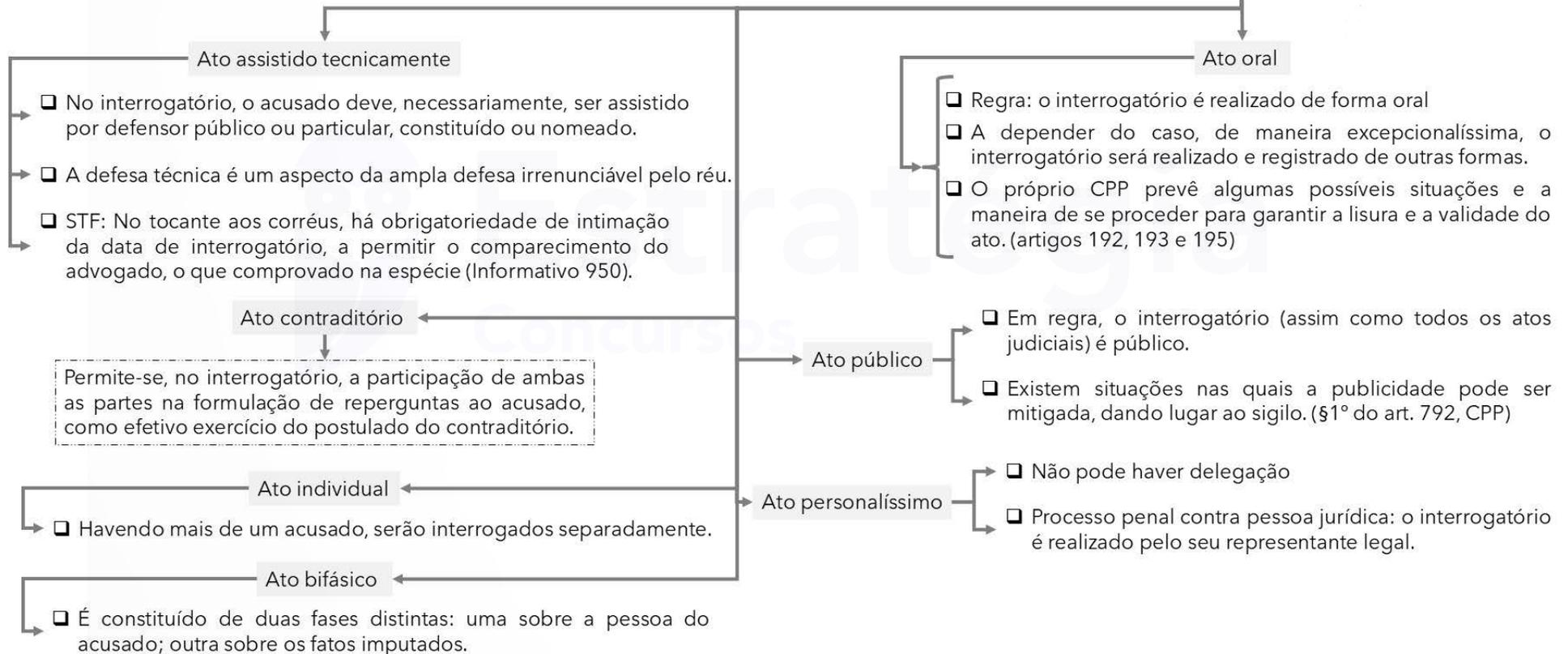




DIREITO PROCESSUAL PENAL - MEIOS DE PROVA

INTERROGATÓRIO JUDICIAL

CARACTERÍSTICAS



DIREITO PROCESSUAL PENAL - MEIOS DE PROVA

INTERROGATÓRIO JUDICIAL

LOCAL DE REALIZAÇÃO

INTERROGATÓRIO POR VIDEOCONFERÊNCIA

Medida excepcional

Utilizado para realizar o interrogatório do réu PRESO, desde que a medida seja necessária para atender a uma das seguintes finalidades:

- prevenir risco à segurança pública, quando exista fundada suspeita de que o preso integre organização criminosa ou de que, por outra razão, possa fugir durante o deslocamento;
- viabilizar a participação do réu no referido ato processual, quando haja relevante dificuldade para seu comparecimento em juízo, por enfermidade ou outra circunstância pessoal;
- impedir a influência do réu no ânimo de testemunha ou da vítima, desde que não seja possível colher o depoimento destas por videoconferência, nos termos do art. 217 deste Código;
- responder à gravíssima questão de ordem pública.

Réus soltos: sede do juízo

Excepciona-se a essa regra o interrogatório de réu preso.

- Interrogatório dentro do estabelecimento prisional
- Interrogatório por videoconferência
- Interrogatório pessoal no Fórum

Antes do interrogatório por videoconferência, o preso poderá acompanhar, pelo mesmo sistema tecnológico, a realização de todos os atos da audiência única de instrução e julgamento.

(in)constitucionalidade do interrogatório por videoconferência (tema bastante controverso)

**DIREITO
PROCESSUAL PENAL
- MEIOS DE PROVA**

CONFISSÃO

É A ADMISSÃO,
PELO INDICIADO
OU ACUSADO, DA
VERACIDADE DAS
IMPUTAÇÕES QUE
LHE SÃO FEITAS.

ESPÉCIES

Qualificada

- ❑ O acusado confessa a prática do fato delituoso, mas afirma que teria agido sob o manto de alguma excludente de ilicitude ou culpabilidade.
- ❑ Contanto que seja utilizada para a formação do convencimento do magistrado, essa espécie de confissão também enseja a aplicação da atenuante genérica de pena prevista no art. 65, III, d, do CP.

Implícita

- ❑ O acusado pratica ou busca praticar atos que podem revelar a admissão de culpa.
- ❑ Ocorre "quando o pretense autor da infração procura ressarcir o ofendido dos prejuízos causados pela infração" (Capez, 2018).
- ❑ Dentro do processo penal, essa confissão não tem qualquer valor (Lima, 2017).

Delatatória: o acusado confessa a prática do crime e, ao mesmo tempo, aponta terceiros envolvidos nessa empreitada criminosa.

Ficta: ocorre por omissão; o acusado não contesta as imputações feitas.

VALOR PROBATÓRIO

- ❑ Possui valor relativo, assim como todos os demais meios de prova.
- ❑ Deve ser analisada sob um ponto de vista conglobado do processo, cotejando-a com os demais elementos probatórios coligidos durante a persecução penal, a fim de que lhe possa ser conferido maior ou menor força como meio de prova.
- ❑ O valor da confissão se aferirá pelos critérios adotados para os outros elementos de prova e, para a sua apreciação, o juiz deverá confrontá-la com as demais provas do processo, verificando se entre ela e estas existe compatibilidade ou concordância. (art. 197, CPP)

CARACTERÍSTICAS

- Ato personalíssimo
- Ato livre e voluntário
- Ato retratável
- Ato divisível

Extrajudicial

- ❑ É realizada fora do processo, normalmente antes, é exteriorizada na fase investigatória.
- ❑ Vai se traduzir em um elemento informativo.
- ❑ Não poderá o juiz se valer exclusivamente dela para fundamentar sua decisão.
- ❑ Todavia, poderá ela sim ser considerada pelo juiz na sentença, desde que em conformidade com o conjunto probatório produzido na instrução criminal (com contraditório e ampla defesa).

Explícita

- ❑ Trata-se de uma confissão direta e objetiva.
- ❑ O acusado confessa de maneira indubitável o fato delituoso.

Judicial

- ❑ Realizada perante o magistrado, como um ato processual em audiência, observados o contraditório e a ampla defesa.

Simple: o acusado admite como verdadeiras as imputações que lhe são feitas sem invocar quaisquer justificantes ou exculpantes.

DIREITO PROCESSUAL PENAL - MEIOS DE PROVA

DECLARAÇÃO DO OFENDIDO

OFENDIDO

- ❑ É quem sofre a lesão causada pelo crime. Nem sempre é o sujeito passivo.
- ❑ Deve ser ouvido sempre que possível, isso em primazia à busca pela verdade e esclarecimento dos fatos.
- ❑ Não presta o compromisso legal de dizer a verdade, portanto não comete o crime de falso testemunho.
- ATENÇÃO** → Pode responder pelo crime de denúncia caluniosa (art. 339, CP).

Caso se comprove que deu causa a instauração de investigação, processo etc., contra pessoa que sabia ser inocente.
- ❑ Não deve ser computado no que se refere ao número máximo de testemunhas das partes (arts. 401 e 532, CPP).
- ❑ Alguns doutrinadores entendem, ainda, que o magistrado deve (por obrigação) determinar sua oitiva de ofício, ainda que não tenha sido arrolado pelas partes (o que, aliás, não se exige).
- ❑ No caso de não comparecimento de forma injustificada, pode ser conduzido coercitivamente (art. 201, § 1º, CPP), inclusive para realização de exames periciais, exceto no caso de exames invasivos, caso em que terá de concordar com a realização.

DIREITOS DO OFENDIDO

- ❑ Ser comunicado dos atos processuais relativos ao ingresso e à saída do acusado da prisão, à designação de data para audiência e à sentença e aos respectivos acórdãos que a mantenham ou modifiquem (art. 201, § 2º, CPP);
- ❑ Ser comunicado no endereço por ele indicado, admitindo-se, por opção do ofendido, o uso de meio eletrônico (§ 3º);
- ❑ Ter espaço reservado e separado para si, antes do início da audiência de instrução e durante a sua realização (§ 4º);
- ❑ Caso necessário, ser encaminhado para atendimento multidisciplinar, especialmente nas áreas psicossocial, de assistência jurídica e de saúde, a expensas do ofensor ou do Estado (§ 5º);
- ❑ De que o juiz tomará as providências necessárias à preservação da intimidade, vida privada, honra e imagem do ofendido, podendo, inclusive, determinar o segredo de justiça em relação aos dados, depoimentos e outras informações constantes dos autos a seu respeito para evitar sua exposição aos meios de comunicação (§ 6º).

A NÃO REALIZAÇÃO DA OITIVA É CAUSA DE NULIDADE RELATIVA, DEVE SER ALEGADA PELA PARTE EM EVENTUAL PREJUÍZO.

DEVE SE DAR EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO E OBSERVANDO-SE O CONTRADITÓRIO

VALOR PROBATÓRIO Declarações com força probante relativa, devendo ser confrontada com os demais elementos dos autos, a fim de verificar a sua credibilidade;

Em determinados crimes seu valor é aumentado (p. ex.: crimes sexuais).

DIREITO PROCESSUAL PENAL - MEIOS DE PROVA

PROVA TESTEMUNHAL

TODA PESSOA PODERÁ SER TESTEMUNHA. (ART. 202, CPP)

OBS

Frise-se, por evidente, que determinadas condições pessoais da testemunha poderão afetar o grau de credibilidade dos seus depoimentos.

CARACTERÍSTICAS

Judicialidade

- ❑ A prova testemunhal é constituída em juízo, perante o magistrado, com a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- ❑ Para que se considere um depoimento prestado perante a autoridade policial em sede de inquérito (ou em outra forma de investigação), deverá ocorrer a reprodução da oitiva em juízo.

Objetividade

- ❑ A testemunha deve relatar o que tem de conhecimento acerca do fato delituoso de forma estritamente objetiva, apontando o que efetivamente presenciou/conheceu/sentiu pelas percepções sensoriais.
- ❑ A testemunha deve abster-se de tecer considerações subjetivas ou pessoais sobre os fatos, a não ser que tais apreciações subjetivas não possam ser separadas da narrativa.

Oralidade

- ❑ O depoimento será prestado oralmente, não sendo permitido à testemunha trazê-lo por escrito.

ATENÇÃO

Há exceções

- ❑ art. 221, § 1º, do CPP
- ❑ parágrafo único do art. 223 do CPP

OBS

Embora a testemunha não possa levar seu depoimento por escrito, não há impedimento a que ela se valha de anotações para breves consultas.

Individualidade

- ❑ As inquirições são realizadas separadamente, a fim de que o depoimento de uma testemunha não influencie o depoimento da outra.

Retrospectividade: o depoimento de testemunha sempre será sobre fatos já ocorridos.

DIREITO PROCESSUAL PENAL - MEIOS DE PROVA

PROVA TESTEMUNHAL

- As pessoas impossibilitadas, por enfermidade ou por velhice, de comparecer para depor, serão inquiridas onde estiverem.

ATENÇÃO

O art. 221 do CPP elenca algumas autoridades que poderão ajustar, com o magistrado, local, dia e hora para a inquirição.

- Testemunhas que residam em outra Comarca

- Serão inquiridas no respectivo juízo, por meio de carta precatória
- Súmula 155/STF. É relativa a nulidade do processo criminal por falta de intimação da expedição de precatória para inquirição de testemunha.
- Súmula 273/STJ. Intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado.

- Testemunhas que residam no estrangeiro

- Será expedida carta rogatória para a sua inquirição.
- Medida excepcional - só serão expedidas se demonstrada previamente a sua imprescindibilidade, arcando a parte requerente com os custos de envio.

DEVERES DAS TESTEMUNHAS

Dever de depor

- Há exceções, pessoas que poderão recusar esse dever

ATENÇÃO

Há pessoas proibidas de depor

- Art. 206 do CPP
- agentes diplomáticos
- Art. 207 do CPP
- Art. 53, § 6º, da CF
- Arts. 252, II e 258, do CPP
- Corréu - segundo entendimento corrente da jurisprudência, um réu não pode figurar como testemunha de outro, no que se refere a uma mesma imputação.
- Advogado - mesmo que liberado do seu dever de sigilo, tem a prerrogativa - assegurada em lei federal - de recusar-se a depor nos termos e situações descritos no art. 7º, XIX, do Estatuto da OAB.

Dever de comparecimento

- Dever de comparecer em juízo em local, data e hora previamente designados para ser inquirida, quando intimada para esse fim.
- Não comparecimento injustificado

A testemunha estará sujeita à multa, pagamento das custas da diligência e até mesmo a processo criminal por desobediência.

O juiz poderá requisitar à autoridade policial a sua apresentação ou determinar que seja conduzida por oficial de justiça, que poderá solicitar o auxílio da força pública.

DIREITO PROCESSUAL PENAL - MEIOS DE PROVA

PROVA TESTEMUNHAL

DEVERES DAS TESTEMUNHAS

Dever de prestar o compromisso de dizer a verdade; (regra geral - ART. 203, CPP)

Já sob o compromisso legal, caso a testemunha venha a fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade, poderá responder pelo crime de falso testemunho, nos termos do art. 342 do CP.

Exceção: 208, CPP

Dever de comunicar mudança de residência. (art. 224, CP)

❑ Testemunha ausente: "aquela que não comparece em pessoa para prestar depoimento durante o julgamento do acusado, por diversos motivos (v.g., testemunha que faleceu logo após o crime)" (Lima, 2017).

❑ Testemunha anônima: testemunha cujos dados de qualificação permanecem em sigilo em relação ao imputado, como forma de preservação de sua imagem e integridade.

CLASSIFICAÇÃO DAS TESTEMUNHAS

❑ Depoimento *ad perpetuam rei memoriam*: são as testemunhas nas situações do art. 225 do CPP, as quais poderão ter antecipada a sua inquirição.

- ❑ Testemunhas numerárias: arroladas pelas partes e que prestam o compromisso legal.
- ❑ Testemunhas extranumerárias: não são computadas para verificação do limite de testemunhas.
- ❑ Testemunha direta: a que presenciou ou visualizou o acontecimento.
- ❑ Testemunha indireta: não presenciou diretamente o crime, mas teve conhecimento sobre o fato por outras pessoas.

STJ: embora não considere o testemunho *hearsay* uma prova imprestável ao processo, tem relativizado fortemente seu valor, mormente em casos nos quais esse tipo de prova constitui o único suporte acusatório contra o réu.

- ❑ Testemunha própria: é aquela que depõe sobre a imputação feita ao acusado na peça inaugural do processo (*thema probandum*);
- ❑ Testemunha imprópria ou fedatária: depõe sobre um ato processual, geralmente para atestar a sua regularidade.
- ❑ Informante: pessoas que não prestaram o compromisso de dizer a verdade.

São os indivíduos elencados no art. 206 do CPP, os menores de 14 (quatorze) anos e os doentes/deficientes mentais, conforme art. 208 do CPP.

- ❑ Testemunha referida: são pessoas referidas por outras testemunhas durante seu depoimento.

Se ao juiz parecer conveniente, poderá haver a inquirição dessas testemunhas referidas.

DIREITO PROCESSUAL PENAL - MEIOS DE PROVA

PROVA TESTEMUNHAL

INTIMAÇÃO DAS TESTEMUNHAS: DE REGRA E DIFERENTE DO PROCESSO CIVIL, OPERA-SE PESSOALMENTE E POR MANDADO, A TEOR DO ART. 370 C/C O ART. 351 DO CPP.

SUBSTITUIÇÃO DE TESTEMUNHA

❑ Diante da importância da prova testemunhal no processo penal e do silêncio da norma, entende-se aplicável, quanto ao tema, as disposições do Código de Processo Civil, em analogia. (art. 451, CPC)

DESISTÊNCIA DA OITIVA DE TESTEMUNHA

❑ A parte poderá desistir da inquirição de qualquer das testemunhas arroladas, ressalvadas aquelas inqueridas pelo juiz, de ofício.

NÚMERO MÁXIMO DE TESTEMUNHAS QUE CADA PARTE PODE ARROLAR

Procedimento comum ordinário: 8 (oito) testemunhas (CPP, art. 401, caput)

Primeira fase do procedimento do júri: 8 (oito) testemunhas (CPP, art. 406, § 3º)

Procedimento comum sumário: 5 (cinco) testemunhas (CPP, art. 532)

Procedimento sumaríssimo (Lei nº 9.099/95): 3 (três) testemunhas

Segunda fase do procedimento do júri: 5 (cinco) testemunhas (CPP, art. 422)

Procedimento da Lei de Drogas: 5 (cinco) testemunhas (Lei nº 11.343/06, art. 54, inciso III)

Procedimento ordinário do CPPM: 6 (seis) testemunhas (CPPM, art. 77, alínea "h")

OBSERVAÇÕES

→ Não se compreendem na contagem as que não prestem compromisso e as referidas.

→ Não será computada como testemunha a pessoa que nada souber que interesse à decisão da causa.

→ Momento para indicação

❑ Acusação: apresentação da peça acusatória.

❑ Defesa: apresentação da resposta à acusação.

DIREITO PROCESSUAL PENAL - MEIOS DE PROVA

PROVA TESTEMUNHAL

RETIRADA DO ACUSADO DA SALA DE AUDIÊNCIA

❑ No caso de a testemunha pedir para ser ouvida sem a presença do réu, o juiz, constatando que essa providência é realmente necessária, pode realizar a oitiva por videoconferência ou, na impossibilidade, determinará a retirada do réu da sala de audiências.

COMPROMISSO DE DIZER A VERDADE

❑ A par da impossibilidade de se eximir da obrigação de depor, prevista no art. 206 do CPP, a testemunha é exortada e deve prometer dizer a verdade.

COLHEITA DO DEPOIMENTO

ATENÇÃO

A partir da Lei nº 11.690/2008, o art. 212 do CPP passou a ter nova redação, permitindo que as perguntas sejam feitas pelas partes diretamente às testemunhas (*direct examination* ou 'exame direto'), sem a necessidade de intermediação do juiz.

STJ e STF: têm precedentes no sentido de que a desobediência à ordem contida na atual redação do art. 212 do CPP constitui nulidade relativa, de maneira que seu reconhecimento dependerá de arguição em momento oportuno e demonstração de prejuízo efetivo à parte.

CUIDADO

Há julgado recente da 1ª Turma do STF (HC 187.035 - abril/2021) que, por maioria, consignou que o magistrado não pode ser protagonista na inquirição de testemunhas em um processo penal e, reconhecendo prejuízo (indução e sugestão de respostas pela juíza), anulou a instrução e a condenação em razão da inobservância do art. 212 do CPP.

CONTRADITA

❑ Corresponde à impugnação do depoimento da testemunha, diante de sua proibição de depor (art. 207, CPP).
❑ Arguida, pretendendo-se impedir o depoimento, o juiz deve decidir o incidente na própria audiência, antes de iniciado o depoimento.

ARGUIÇÃO DE PARCIALIDADE DA TESTEMUNHA

❑ O que se pretende é a consignação, em ata, de circunstâncias que tornam a testemunha parcial ou indigna de fé.
❑ Não se pretende impedir a testemunha de depor, mas sim registrar os fatos que devem ser sopesados pelo juiz quando da valoração do seu depoimento.

QUALIFICAÇÃO DA TESTEMUNHA: (ART. 205, CPP) MEDIDA OBRIGATÓRIA E ANTECEDENTE AO DEPOIMENTO.

DIREITO PROCESSUAL PENAL - MEIOS DE PROVA

RECONHECIMENTO DE PESSOAS E COISAS

É O ATO PELO QUAL UM INDIVÍDUO DESCREVE, VERIFICA E IDENTIFICA OUTRA PESSOA OU COISA QUE LHE É APRESENTADA COMO SENDO AQUELA QUE VIU NO PASSADO.

CABÍVEL TANTO NAS INVESTIGAÇÕES QUANTO NO CURSO DA AÇÃO PENAL (INSTRUÇÃO).

ATENÇÃO

Não se confunde com a figura do retrato falado.

Retrato falado: é formado a partir de informações prestadas ao perito por pessoa que tenha visto o autor do delito, sendo considerado não um meio de prova, mas sim um meio de investigação (Lima, 2017).

Descrito no art. 226 do CPP (o aluno deve ler o artigo).

Não cumprimento dos requisitos elencados no art. 226 do CPP

Fases (GUSTAVO BADARÓ):

Descrição da pessoa a ser reconhecida

- ❑ Fase obrigatória
- ❑ Deve-se procurar obter o máximo de elementos possíveis sobre a pessoa a ser identificada.

Comparação

- ❑ A pessoa a ser reconhecida deve ser colocada, se possível, ao lado de outras que tenham as mesmas características.
- ❑ A providência, nos termos do inciso II do art. 226 - CPP, não seria obrigatória, mas facultativa, devendo ser realizada, se possível.
- ❑ Todavia, sem a realização da segunda fase, a terceira fase também ficará impossibilitada.

RECONHECIMENTO DE PESSOAS - PROCEDIMENTO

1ª Corrente

- ❑ Trata-se de recomendação, cuja inobservância não invalida o ato, representando mera irregularidade processual.

2ª Corrente

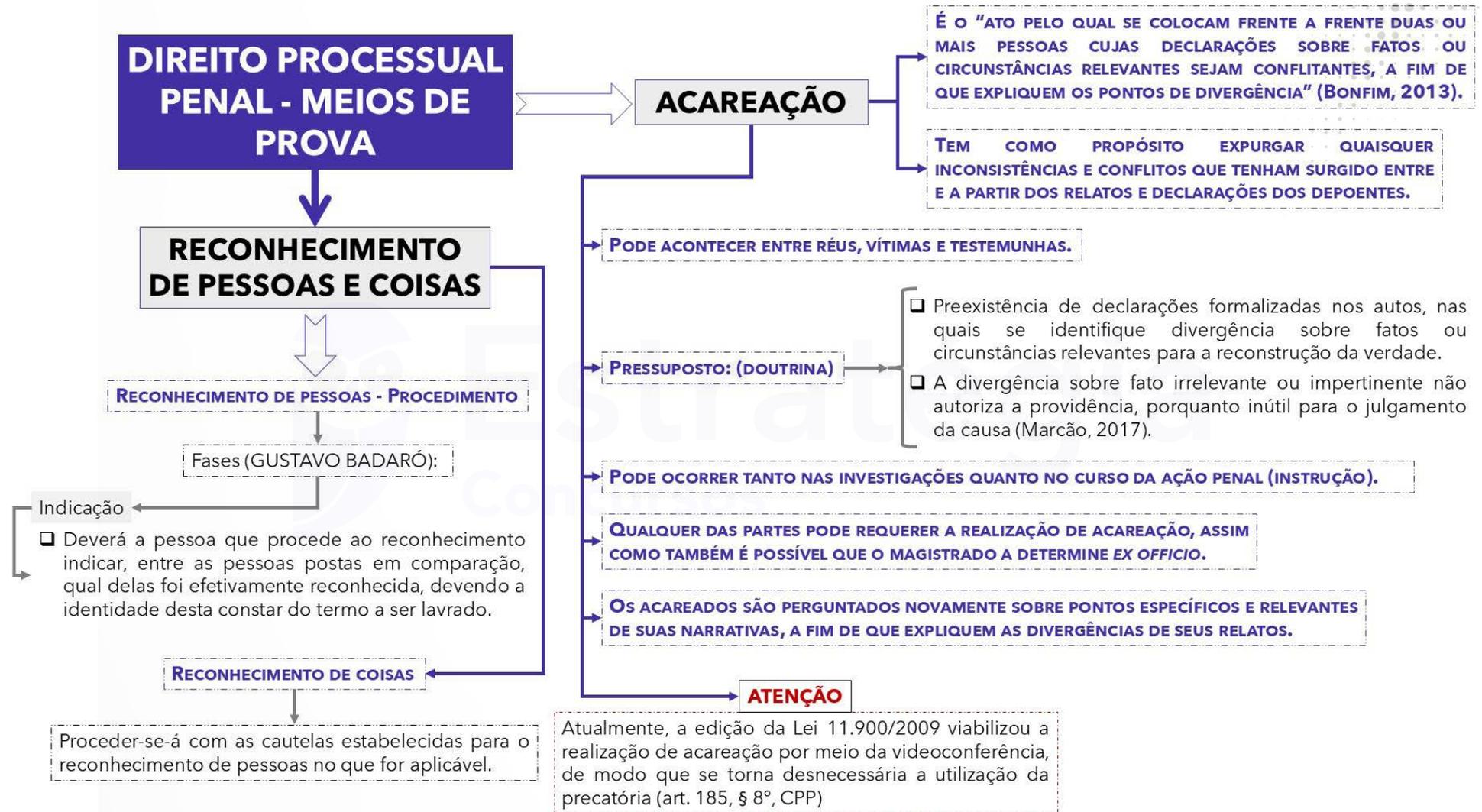
- ❑ Forma legal, garantia.
- ❑ Inobservância invalida o ato, sendo hipótese de nulidade.

Jurisprudência

- ❑ **STF e STJ:** desnecessidade de observação das formalidades previstas no art. 226 do CPP para a validade do reconhecimento de pessoas. Tais providências seriam sugestões legislativas.

CUIDADO

Em outubro/2020, de forma inédita, a 6ª Turma do STJ acabou por inaugurar entendimento em sentido contrário; qual seja, de que o reconhecimento de pessoas (seja presencial, seja fotográfico) deve obedecer às formalidades do art. 226 do CPP, sob pena de nulidade e consequente inviabilidade da prova.



DIREITO PROCESSUAL PENAL - MEIOS DE PROVA

PROVA DOCUMENTAL

PRODUÇÃO DA PROVA DOCUMENTAL

Salvo os casos expressos em lei, as partes poderão apresentar documentos em qualquer fase do processo.

Formas (doutrina):

- Espontânea: refere-se à própria liberdade probatória conferida às partes no processo penal.
- Provocada: decorre da iniciativa probatória conferida ao juiz.

RESTITUIÇÃO DE DOCUMENTOS

Os documentos originais juntados a processo findo, quando não exista motivo relevante que justifique a sua conservação nos autos, poderão, mediante requerimento, e ouvido o Ministério Público, ser entregues à parte que os produziu, ficando traslado nos autos. (art. 238, CPP)

CONSIDERAM-SE DOCUMENTOS QUAISQUER ESCRITOS, INSTRUMENTOS OU PAPÉIS, PÚBLICOS OU PARTICULARES. (ART. 232, CPP)

Conceito estrito

Todavia, emprega-se, nos dias atuais, o conceito mais amplo de documento.

Os documentos compreendem não só os escritos, mas também qualquer forma corporificada de expressão do sentimento ou pensamento humano, tais como a fotografia, a filmagem, a gravação, a pintura, o desenho, o e-mail etc. (Capez, 2018).

ESPÉCIES

Original: documentos apresentados na sua forma genuína, fiel à sua fonte produtora.

Cópia: reproduções dos documentos originais.

- São as fotocópias, as impressões, arquivos escaneados
- Devidamente autenticadas, essas cópias possuem o mesmo valor do documento original. (Parágrafo único do art. 232, CPP)

Público: documento emitido por funcionário público no exercício de suas funções.

- Para os efeitos penais, equiparam-se a documento público o emanado de entidade paraestatal, o título ao portador ou transmissível por endosso, as ações de sociedade comercial, os livros mercantis e o testamento particular. (§2º do art. 297, CPP)

Particular: documentos elaborados e emitidos por particulares.

- Sempre que contestada a sua autenticidade, serão eles submetidos a exame pericial, nos termos do art. 235 do CPP.

DIREITO PROCESSUAL PENAL - MEIOS DE PROVA

INDÍCIOS

ATENÇÃO

Não se confunde com presunção

Presunção é, em sentido técnico, o nome da operação lógico-dedutiva que liga um fato provado (um indício) a outro probando, ou seja, é o nome jurídico para a descrição justamente desse liame entre ambos.

CONSIDERA-SE INDÍCIO A CIRCUNSTÂNCIA CONHECIDA E PROVADA QUE, TENDO RELAÇÃO COM O FATO, AUTORIZA, POR INDUÇÃO, CONCLUIR-SE A EXISTÊNCIA DE OUTRA OU DE OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS. (ART. 239, CPP)

É TODA A CIRCUNSTÂNCIA CONHECIDA E PROVADA, A PARTIR DA QUAL, MEDIANTE RACIOCÍNIO LÓGICO, PELO MÉTODO INDUTIVO, OBTÉM-SE A CONCLUSÃO SOBRE UM OUTRO FATO.

NATUREZA JURÍDICA: MEIO DE PROVA. (DOCTRINA MAJORITÁRIA)

VALOR PROBATÓRIO

Assim como os demais meios, possuem valor probatório relativo e, a depender do grau de verossimilhança com os demais elementos probatórios, podem lastrear decretos condenatórios e absolutórios.

CLASSIFICAÇÃO

Indício positivo

- ❑ É o indício que aponta a existência de algo que se quer provar.
- ❑ "O indício positivo ratifica a tese sustentada". (Távora, 2017)

Indício negativo ou contraindício

- ❑ Busca inviabilizar ou tornar insustentável uma tese alegada ou um indício em determinada direção.

DIREITO PROCESSUAL PENAL - MEIOS DE PROVA

BUSCA E APREENSÃO

ATENÇÃO

Embora estejam contidas juntamente aos demais meios de prova dentro do Título VII do CPP, a doutrina entende que a natureza jurídica da busca e apreensão não é de puro meio de prova, mas de meio de obtenção de prova (para uns) ou mesmo de providência acautelatória (para outros).

COSTUMAM SER TRATADAS EM BLOCO, COMO CONSTITUÍSSEM UMA SÓ COISA. PORÉM, NA VERDADE, SÃO FENÔMENOS DISTINTOS E, ATÉ MESMO, INDEPENDENTES.

BUSCA: ATO DE PROCURAR ALGO OU ALGUÉM.

APREENSÃO: ATO DE APOSSAMENTO, CUSTÓDIA OU GUARDA DE COISA OU PESSOA.

PODERÁ SER DETERMINADA DE OFÍCIO OU A REQUERIMENTO DE QUALQUER DAS PARTES.

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO - REQUISITOS: ESTÃO ELENCADOS NO ART. 243, CPP

ESPÉCIES

Busca domiciliar

CF, art. 5, inciso XI

Durante o dia:

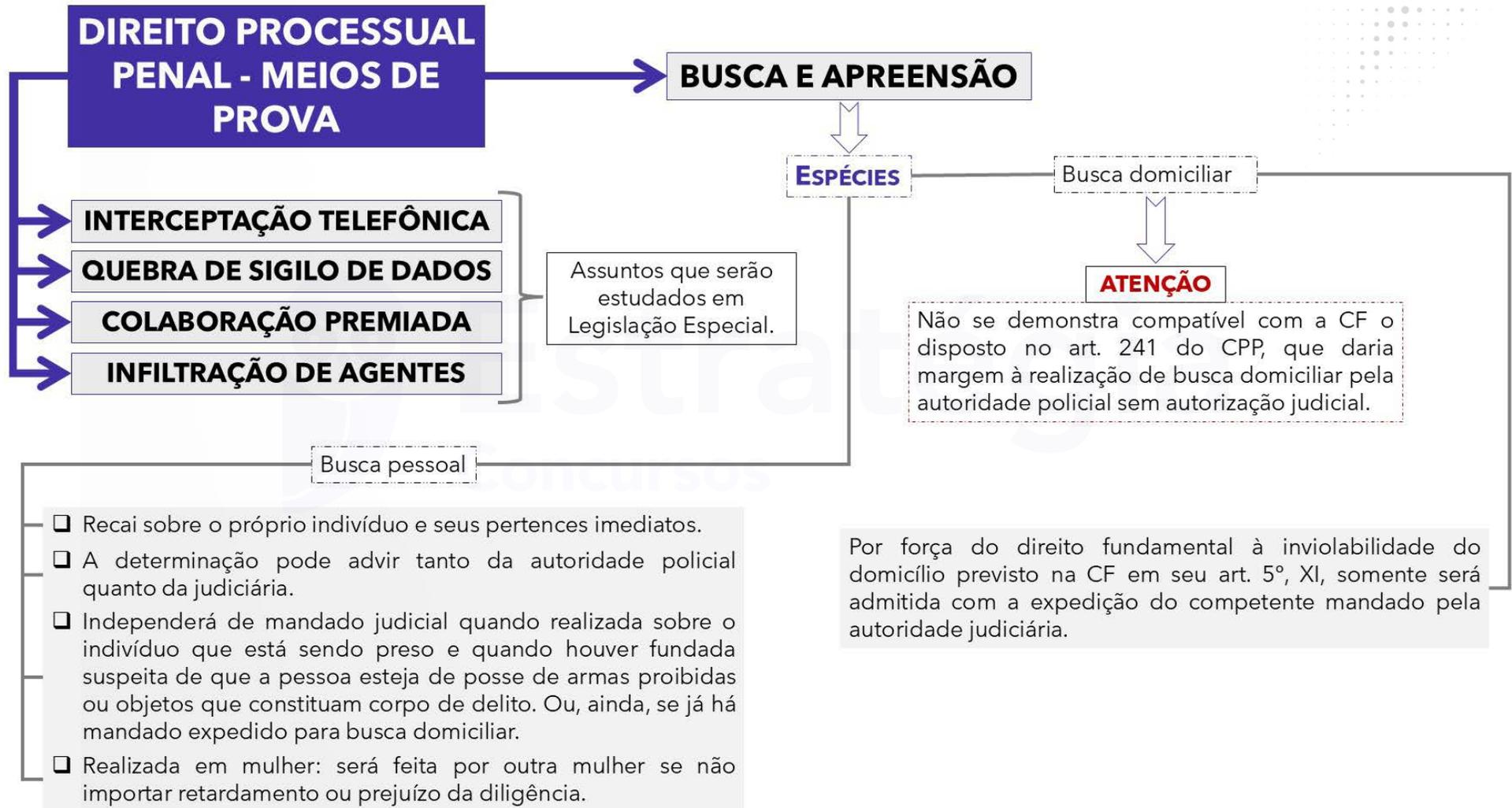
- em situação de flagrante delito;
- em situação de desastre;
- para prestar de socorro;
- com o consentimento do morador;
- para cumprimento de mandado judicial (busca domiciliar).

Durante a noite:

- em situação de flagrante delito;
- em situação de desastre;
- para prestar de socorro;
- com o consentimento do morador.

Definição de dia

- 1ª Corrente:** das 6h às 20h - com base nas regras do processo civil;
- 2ª Corrente:** das 6h às 18h - com base na tradição de um horário comercial;
- 3ª Corrente:** Claridade - com base no momento que o sol nasce e se põe.
- 4ª Corrente:** das 5h às 21h - com base na Lei de Abuso de Autoridade.



O que você achou deste e-book?

Sua opinião é muito importante para nós! Conte-nos como foi sua experiência de estudo com este e-book.

<https://forms.gle/2wX6PbeYVn6t2qnH8>

Não é assinante?

Confira nossos planos, tenha acesso a milhares de cursos e participe gratuitamente dos projetos exclusivos. Clique no link!

<https://bit.ly/Estrategia-Assinaturas>

Conheça nosso sistema de questões!

O Estratégia Questões nasceu maior do que todos os concorrentes, com mais questões cadastradas e mais soluções por professores. Clique no link e conheça!

<https://bit.ly/Sistemas-de-Questões>

